

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

14.30

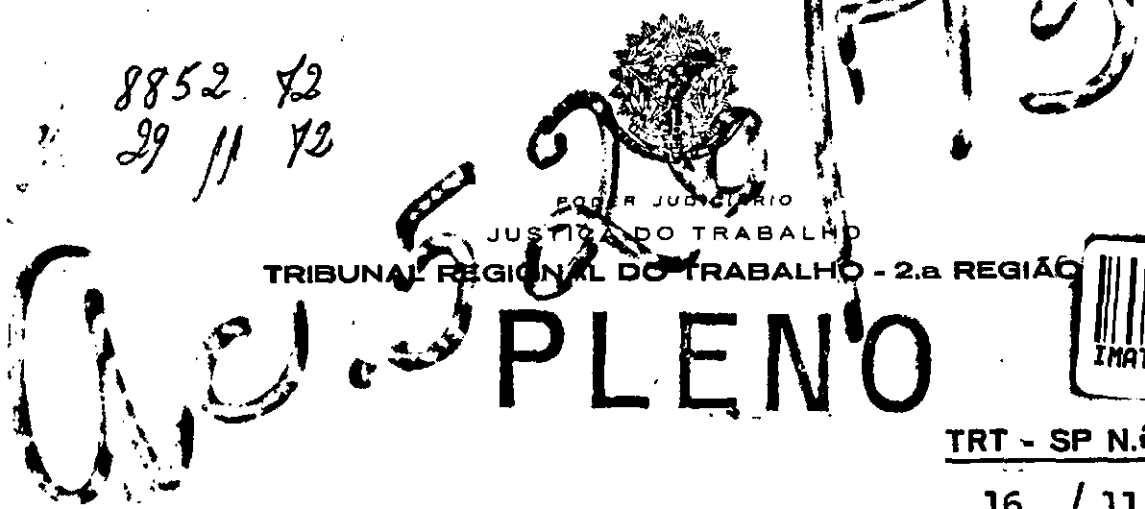
curtas Papes 1/57

AUDIENCIA DIA: 28/11/72

251/72-A

8852 72  
29 11 72

1°



TRT - SP N.251/72 -A-  
16 / 11 / 1972

RELATOR: Juiz FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR  
REVISOR: Juiz [REDACTED] AFFONSO TEIXEIRA FILHO

### DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE.

*Instituto de Direito do Trabalho*

SUSCITADO: FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS E SIMILARES

*Instituto de Direito do Trabalho*

Nº R.O.D.C. 1

OR

II

RI

RECORREN

Advogado

RECORRIDOS:

Advogado





S.S.  
**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fundado em 2/7/57 - Rec. pelo Ministério do Trab. e Previdência Social em 6/3/58

Lga. de São Francisco, 181 - 5.º andar - Conj. 7/8 - Fones 32-0724 - 34-8719 - End. Telegráfico

- S. Paulo

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTÓCOLO GERAL  
S.A. SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

6001 12357 255741

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

24.10  
16.88

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de seu  
Presidente infra assinado, vem mui respeitosamente perante V.Exa., pa  
ra expor e requerer o seguinte:

1. Cumprindo disposições contantes do art.  
611 e seguintes da CLT., esta Federação promoveu a realização de As  
sembléia Geral do seu Conselho de Representantes com a finalidade de  
estabelecer as condições para efeito de celebração de convenção cole  
tiva de trabalho e ser aplicada no âmbito das respectivas representa  
ções profissionais e econômicas no grupo respectivo;

2. Conforme consta da ata inclusa a referi  
da Convenção abrangerá os trabalhadores das localidades inorganiza  
das representados pela Federação requerente, ficando estabelecido  
postular um reajustamento salarial de 50%, bem como um desconto de  
Cr\$ 10,00 a título de contribuição assistencial, em favor desta Fede  
ração e destinado aos seus serviços sociais, bem assim a instituição  
de salário normativo nos termos do prejudgado 38/71;

3. Outrossim, tomo a liberdade de esclare  
cer que a pretensão do reajustamento salarial de 50%, justifica-se  
em razão desta categoria não possuir dissídio coletivo anterior, sen  
do certo que a apuração do índice para a correção salarial, nos tēr  
mos da legislação vigente deverá tomar por base os 24 meses anterior  
es e data do ajuizamento.



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fundado em 2/7/57 - Rec. pelo Ministério do Trab. e Previdência Social em 6/3/58

Lga. de São Francisco, 181 - 5.º andar - Conj. 7/8 - Fones 32-0724 - 34-0719 - End. Telegráfico

- S. Paulo

Tratando-se do primeiro dissídio coletivo da categoria profissional ora representada, torna-se dispensável a juntada da certidão ou termo de acôrdo de dissídios anteriores.

Pelo exposto respeitosamente requer a V. Exa. se digne determinar a notificação da FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS E SIMILARES, à Rua 24 de Maio, 208, 13º andar, nesta Capital, para comparecer à Mesa Redonda que for designada, a fim de ser mantido os entendimentos visando a celebração da convenção coletiva de trabalho para os devidos efeitos.

Têrmos em que

P. deferimento

São Paulo, 11 de outubro de 1972

JOSÉ CORREA DA ROCHA - Presidente

## Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo

SEDE CENTRAL: RUA 26 DE MARÇO N.º 144

EDITAL

### Assembléa Geral Ordinária

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO, pelo presente edital, convoca todos os seus associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que será realizada no próximo dia 16 de junho corrente, 6.a-feira, às 17,00 horas, em sua sede central, à Rua 26 de Março n.º 144 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléa anterior;
- Leitura, discussão e aprovação do Balanço, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1971;
- Leitura, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício de 1973, e respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com os Estatutos, a votação será feita pelo sistema de escrutínio secreto. Não havendo número legal de associados para a realização da Assembléa às 17,00 horas, em primeira convocação, será a mesma realizada às 19,00 horas em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

São Paulo, 13 de junho de 1972.  
Waldomiro Macedo  
Presidente

## Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam pelo presente Edital, convocados os Delegados dos Sindicatos filiados à FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 15 de 72, às 14,00 horas, em primeira convocação, ou duas horas após em segunda e última convocação, com qualquer número de Delegados presentes, em nossa sede social, sita ao Largo São Francisco, n.º 181 - 5.º and. - Conj. 7/8, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura da ata anterior;
- Concessão de poderes à Diretoria da Federação, para na forma do § 2.º, art. 611 da CLT, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 229, de 28-2-67 e § único do art. 857 do mesmo Diploma introduzido pela Lei n.º 2.693, de 23-12-55, para fins de manter entendimentos visando a celebração de convenção Coletiva de Trabalho, ou instauração de Dissídio Coletivo, de qualquer natureza, pleiteando reajustamento salarial, a todos empregados do 5.º Grupo do Plano da Confederação Nacional do Comércio (art. 577 da CLT) inorganizados em Sindicato de Classe;
- Estabelecer um quantum a ser descontado no primeiro mês de aumento de todos empregados beneficiados, para reverter na Construção da Colônia de Férias e outros benefícios;
- Assuntos diversos.

São Paulo, 9 de junho de 1972

José Correia da Rocha  
Presidente

# MARRETEIROS TOMARAM COM



## Zombando da fiscalização, os marreteiros invadiram o

Os "marreteiros" continuam no centro da cidade, vendendo tudo que se possa imaginar. Andam em dupla. Enquanto um faz o "negócio" o outro, fica atento aos fiscais. Quando presentem o perigo correm com a banca de quinquilharias e escondendo-se em prédios, bares ou lojas. Quando o fiscal dá as costas, eles voltam ao local.

Segundo a lei municipal, a venda avulsa de bilhetes de loteria nas ruas centrais, é privativa das pessoas portadora de defeito físicos, que estão impossibilitados de exercer outra profissão, mas os malandros entraram também nesse mercado.

### LOUCURA DOS TRICICLOS

Pouco ou nada adiantou as autoridades reservarem as ruas centrais para os pedestres pois os triciclos de entrega de pequenos volumes oferecem mais perigo que os automóveis, porque são dirigidos por garotos irresponsáveis, que desenvolvem grande velocidade. Rasgam roupas dos transeuntes, passam com a roda de veículos por cima do pé das pessoas e riem dos protestos.

# SACERDOTE É CONTRA

A coleta de donativos no interior das igrejas é fora de eixo e de moda, segundo declarou, o Frei Memoria, do Recife que se tornou conhecido em todo o país por haver tomado parte do júri do programa Flávio Cavalcanti. Para ele, o ato de dar esmola no decorrer da missa "chega a atrapalhar o ato religioso".

Frei Memoria concorda com a ideia, levantada por padres do interior de São Paulo, de ser abolida a coleta de



# E TRICICLOS TA DO CENTRO



entro de São Paulo, vendendo todo tipo de coisas

Alguns garotos e até homens mais ousados, dirigindo os triciclos, andam pela rua São Bento com duas rodas no leito da rua e uma sobre o passeio, o que eles chamam de roleta russa. Quando o pequeno veículo está embalado, passam a dirigi-lo em apenas duas rodas. Os automóveis também encontraram facilidade de estacionamento no largo do Ouvidor, ruas Senador Paulo Egidio, José Bonifácio, Álvares Penteado e Quitanda, às vezes até sobre o passeio, dificultando, quase sempre, o acostamento dos carros fortes de transporte de numerário para os bancos.

## POLICIAMENTO

Os zangões deram o primeiro passo para retirar os marreteiros do centro da cidade, deixando a área limpa, para que a fiscalização agisse a seguir.

Aliás em toda a área central não se vê um só policial em serviço. Nem mesmo os do trânsito, porque sendo proibida a entrada de carros é de se supor que não há necessidade de policiamento, mas os carros entram na área proibida e ficam o dia todo estacionados.

# DO NORTE A ESMOLA

escolas nas igrejas. Defende a criação do dizimo, através do qual as famílias de cada distrito paroquial doariam uma determinada importância em dinheiro à igreja, periodicamente, cabendo a fiscalização aos próprios sacerdotes.

Segundo o Frei Memória — que está dirigindo a paróquia do bairro popular do Pirambu — na sua igreja ninguém dá esmola, mas todos ajudam as obras da paróquia como podem e entendem.

entidade, deixando de satisfazer as condições de funcionamento e funcionamento estabelecidos em lei. Cabe agora a Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo, tomar as medidas legais para a dissolução da entidade.

## TEXTEIS DE S. ANDRÉ: NIVALDO FOI REELEITO

Com 2.723 votos, Nivaldo Parmejani foi reeleito presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Santo André. Nivaldo e seus companheiros de diretoria, foram os únicos concorrentes ao pleito. Dentro do novo mandato, a diretoria da entidade pretende concluir a colônia de férias da categoria, na Praia Grande.

Por outro lado, foram convocadas as eleições do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de São Bernardo do Campo. Até o momento, uma única chapa foi registrada, liderada pelo atual presidente da entidade, Oswaldo Galante.

## PREVISÃO ORÇAMENTARIA CNTI: MAIS DE 7 MILHÕES

A previsão orçamentaria da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI), para o exercício de 1973, é de Cr\$ 7.296.600,00. No exercício anterior, a entidade teve uma previsão maior: Cr\$ 8.047.875,23. Tanto as contas anteriores, como a presente previsão, foram debatidas e aprovadas na reunião do Conselho de Representantes da entidade, recentemente realizada. Para o exercício de 1973, os principais gastos previstos pela entidade, são os seguintes: diretoria (remuneração dos diretores), 846,900; departamentos profissionais, 1.298.800,00; reunião do Conselho de Representantes, 656.800,00; educação sindical, 200.000,00; congressos e conferências, 500.000,00; realização de estudos econômicos e sociais, 200.000,00; assistência judiciária, 300.000,00; e assistência técnica, 100.000,00.

## AGENTES AUTONOMOS VERÃO CONTAS DE SUA DIRETORIA

O Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de S. Paulo está convocando seus associados para assembleia geral ordinária, a realizar-se dia 16 próximo, às 19 horas, em sua sede social, rua Sete de Abril, 230, 8º andar. O objetivo é debater e votar o relatório da diretoria, referente ao exercício de 1971, assim como a proposta orçamentária para 1973.

## BRINQUEDO: SINDICATO CONVOCA ASSEMBLEIA

Dia 14 próximo, às 16 horas, na sede social da entidade, rua 7 de Abril, 230, 8.º andar, haverá assembleia geral ordinária do Sindicato das Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos de S. Paulo. Assunto: debate do relatório das ocorrências sociais referentes ao exercício de 1971; votação do balanço e contas, com parecer favorável do Conselho Fiscal; votação da proposta orçamentária para 1973 e debates sobre assistência aos associados.

*Federação dos Empregados no Comércio de São Paulo e Similares no C. E. S. P.*



# FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 2/7/57 - Rec. pelo Ministério do Trab. e Previdência Social em 6/3/58

Lga. de São Francisco, 181 - 5º andar - Conj. 7/8 - Fones 32-8724 - 34-8719 - End. Telegráfica

- S. Paulo

## CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTAN- TES DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉR- CIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULOx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

////////////////////. Aos quinze dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e dois, às 16,00 horas, em segunda convocação, na sede social da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, sita no Largo São Francisco, 181, 5º andar, conj.7/8, nesta Capital, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes do referido órgão federativo, com a finalidade de deliberarem por escrutínio secreto a ordem do dia constante do edital publicado no jornal Noticias Populares, edição do dia 13 de corrente mês, a saber: a) - Leitura da ata anterior; b) - Concessão de poderes à Diretoria da Federação para na forma do § 2º, art. 611 da CLT, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-02-67 e § único do art. 857 do mesmo Diploma introduzido pela Lei nº 2693, de 23-12-65, para fins de manter entendimentos visando a celebração de convenção Coletiva de Trabalho, ou instauração de Dissídio Coletivo, de qualquer natureza, pleiteando reajustamento salarial, a todos empregados do 5º Grupo do Plano da Confederação Nacional do Comércio (art. 577 da CLT), inorganizados em Sindicato de Classe; c) - Estabelecer um quantum a ser descontado no primeiro mês de aumento de todos empregados beneficiados, para reverter na Construção da Colônia de Férias e outros benefícios; d) - Assuntos diversos. O Sr. José Correa da Rocha - Presidente da Federação, deu por abertos os trabalhos, que inicialmente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do edital de convocação e em seguida a ata da Assembléia anterior que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. Proseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente prestou empos esclarecimentos com relação ao item "b" da ordem do dia, informando ao plenário que em virtude do Dissídio anterior não ter sido homologado pelo Tribunal, não pode a Federação exigir o seu cumprimento, tendo em vista a impossibilidade de execução, ficando por conseguinte os trabalhadores desamparados quanto a aplicação do referido Dissídio Coletivo, o qual ficou sem efeito juridicamente. Continuando



# FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 2/7/57 - Rec. pelo Ministério do Trab. e Previdência Social em 6/3/58

Lga. de São Francisco, 101 - 5.º andar - Conj. 7/8 - Fones 32-8724 - 34-8719 - End. Telegráfico

- S. Paulo

ainda o Sr. Presidente esclareceu que em face do ocorrido com o Dissídio instaurado em 1971, tornava-se necessário a adoção de providências para a abertura do novo Dissídio, para que os trabalhadores não permanecessem sem receber reajustamento salarial, pois que a categoria profissional nas localidades inorganizadas não tinham dissídio coletivo. Em seguida passou-se a discutir o ítem "c" da ordem do dia, relativamente à fixação do quantum a ser reivindicado. Diversos oradores usaram a palavra e após a matéria ter sido amplamente debatida ficou deliberado por unanimidade pleitear um reajustamento de 50%, tendo em vista que esse percentual será calculado sobre o salário dos últimos 24 meses, consoante disposição da legislação em vigor, bem como a fixação de salário normativo nos termos do Prejulgado 38/71. Em seguida o Sr. Presidente prestou esclarecimentos acerca dos serviços assistenciais que vêm sendo prestados aos Sindicatos filiados, bem assim, com referência às providências adotadas visando a construção da Colônia de Férias da Categoria, circunstância que se impunha a necessidade de se pleitear um desconto, a título de contribuição assistencial, para que as atividades da Federação neste setor, não viesse sofrer solução de continuidade. Colocada a matéria em discussão, foi amplamente debatida tendo diversos oradores usado da palavra, todos manifestando-se favoráveis ao referido desconto, ficando deliberado por unanimidade pleitear a importância de Cr\$ 10,00, em uma única parcela e de uma só vez, no primeiro mês de vigência do reajustamento, de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em favor da Federação. Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes desejando fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, às 17,30 horas, determinando para constar que se lavrasse a presente ata, por mim Henrique Escameia, Secretário, a qual após lida e achada conforme, vai devidamente assinada. A presente ata é cópia fiel de constante do livro de ata de assembleias gerais do Conselho de Representantes da Federação. São Paulo, 15/6/72

V I S T O

FED. DOS EMP. NO COM. HOTELEIRO E  
SIMILARES DO EST. DE S. PAULO

JOSE CORREIA DA ROCHA  
Presidente

9.6  
21

-1930/72

13 de outubro de 1972

Srs. Diretores da Federação Nacional de Hotéis e Similares

24-10-

16.30

Amando N. Falleiros

**AR**

24-10-  
16,00 horas

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Federação Nacional de Hotéis e Similares

Enderêço Rua 24 de Maio, 208-13º andar

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 16 de 10 de 19 72

O Destinatário

houzas

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

Of. SACA n. 2037/72

24 de outubro de 1972

SEÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ASSISTENCIAIS DA DET

FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS E SIMILARES -DELEGACIA DE SAO PAULO

Sr. Delegado:

Venho por intermedio deste comunicar a V.Sa. que, em virtude do impedimento alegado, em razão do qual Va.Sa. não pode comparecer à reunião que fôra marcada para o dia de hoje às 16h30 horas, nova reunião terá lugar no próximo dia 31, às 15h30 horas, para a qual solicito, desde já, o seu comparecimento, a fim de, em conjunto com a Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de S.Paulo, tratar do expediente constante do "dossier" que fôra anexado à primeira convocação conforme ofício n. 1930/72.

Reitero protestos de estima e consideração, firmando-me

atenciosamente

Amando Nascimento Falleiros  
Chefe da S A C A

**A R**

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

*M. G.*

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Fed. Nacional de Hotéis e Similares

Enderêgo rua 24 de maio , 208-13º andar

Natureza da correspondência Ofício convocação n. 2037/72

Recebi o registrado acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Destinatário

*[Handwritten Signature]*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

15 do corrente, por volta das 8 horas da noite, tendo os larápios aproveitado da ausencia dos donos da casa.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Filiado à Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo  
Avenida Cel. Marcondes, 1637 — Presidente Prudente — Estado de São Paulo



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelos estatutos e pela legislação Sindical vigente, convoca os associados quites em condições de votar para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA** a ser realizada no dia 27 do corrente às 15 horas na sede da entidade, à avenida Coronel Marcondes n.º 1.637 nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:

1.º — Leitura, discussão e aprovação da ata da **ASSEMBLEIA** anterior.

2.º — Autorizar a Diretoria do Sindicato, e a Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo a que estamos filiados, para convocar a Federação Nacional de Hotéis e Similares através de sua delegacia na cidade de São Paulo, sito à rua 24 de Maio n.º 208, 13.º andar, a fim de propor acordo salarial aos empregados nos estabelecimentos no ramo do Comércio Hoteleiro e Similares de Presidente Prudente, perante a autoridade do **MINISTERIO DO TRABALHO**, na impossibilidade do acordo interposição de Dissídio Coletivo, perante o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

3.º — Estabelecer "Quantum" e data da vigência.

4.º — Outros assuntos de interesse da classe e da entidade.

Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados, para instalação da Assembleia em primeira convocação, os trabalhos serão iniciados duas horas após no mesmo local, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Presidente Prudente, 21 de outubro de 1972.

a) **DEMOSTHENES TORTORO**  
Presidente.

**Dr. Chaim B. Frvlland**

charna, acompanhado do Sr. ... ter Guimarães Meira, quando manteve uma reunião com os motoristas daquela cidade em numero aproximado de 100.

Nessa reunião, os Presidentes das duas entidades sindicais fizeram ver aos motoristas daquela cidade as vantagens que eles terão em se filiarem aos Sindicatos Presidente Prudente. Igualmente o dr. Walter Guimarães Meira fez uma explanação sucinta de como os profissionais do volante poderão se sindicalizar e, conseqüentemente obter os benefícios da sindicalização.

O Sindicato Rural de Presidente Prudente em cuja presidencia encontra-se o Sr. Plínio Nehring vem dando todo apoio aos lavradores em geral. Basta dizer que a entidade possui um Ambulatorio Médico que vem dando assistência médico-hospitalar constante e agora foi inaugurado o Gabinete Dentario.

Tanto o Ambulatorio Médico como o Gabinete Dentario foram instalados em convenio com o **FUNRURAL** (Fundo Rural) o movimento tem sido dos melhores. Por outro lado em palestra telefonica com o Secretario Executivo do Sindicato Rural que pertence à classe patronal, dr. Decio Funari, na, o mesmo informou que o Sindicato e contra-se à disposição de todos os trabalhadores da zona rural, inclusive dos proprios patrões.

Esse Sindicato ainda possui um Serviço de Contabilidade Agricola e Pecuaria, além de executar serviços de escrituração previstos na Legislação do Imposto de Renda. Por outro lado o Departamento Juridico do Sindicato igualmente vem dando integral apoio aos seus associados, numa demonstração de que a entidade funciona a contento em beneficio da propria classe.

Domingo passado em Assembléa Geral (2ª. Convencção) esteve reunido o Sindicato dos Empregados na Industria da Alimentação quando foi decidido instaurar o Dissídio Coletivo das Panificadoras, Confeitarias Lactícnios visando a melhoria de vencimentos. A reunião foi presidida pelo sr. Nivalde Lima que já entrou em contacto com a Federação da Classe para as devidas providencias através do Departamento Juridico competente.

E els que novamente o Chefe da Divisão Regional do Trabalho, Constantino Ferrei de Melo e Souza volta a contribuir com





# Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Presidente Prudente

FILIADO A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel. Marcondes, 1637 - Caixa Postal, 383 - Fone: \_\_\_\_\_ - Presidente Prudente - Est. de S. Paulo

## COPIA FIEL DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1.972.

Aos 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MES DE OUTUBRO DE 1.972, - PRECISAMENTE AS 17 HORAS, FOI INSTALADA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, UMA VEZ QUE NA PRIMEIRA NÃO HAVIA NUMERO DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI VIGENTE. ABERTO OS TRABALHOS, FORAM ACLAMADOS PARA PRESIDIR OS TRABALHOS, O ASSOCIADO DEMOSTHENES TORTORO, TENDO ESTE CONVIDADO O COMPANHEIRO JOSÉ DOMINGOS BARBOSA PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU AO SECRETARIO QUE FIZESSE A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, PUBLICADO NO JORNAL CORREIO DA SOCACABANA, EDIÇÃO DE 22 (VINTE E DOIS) DE OUTUBRO DE 1.972 E A ATA DA ASSEMBLEIA ANTERIOR APÓS LIDA FOI APROVADA - POR UNANIMIDADE. A SEGUIR O PRESIDENTE FEZ UMA ESPLANAÇÃO SOBRE OS MOTIVOS DA PRESENTE ASSEMBLEIA E ESCLARECEU QUE, SEGUNDO OS ENTENDIMENTOS COM A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA SE OBTER AU MENTO SALARIAL, DEVERIA SE FAZER U'A MESA REDONDA COM OS REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTELS E SIMILARES NA DE LEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO - CAPITAL E NA IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO POR NEGATIVA DOS "EMPREGADORES" FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTELS E SIMILARES, A PRÓPRIA D.R.T.-SP A, REQUERIMENTO DO SINDICATO ENCAMINHARA O PROCESSO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO PARA QUE FOSSE SENTADA UMA NOVA CONCILIAÇÃO, E NA IMPOSSIBILIDADE DESTA, SERIA JULGADO COMO DISSIDIO COLETIVO, E A SEGUIR NOMEOU A MIM JOSÉ APARECIDO VIEIRA PARA SERVIR COMO SECRETARIO, E OS SENHORES WILSON DE OLIVEIRA E IVAN MARTINS BARBOSA PARA ESCRUTINADORES. O SR. PRESIDENTE, DE POIS DE TER OUVIDO ALGUNS COMPANHEIROS FALAREM SOBRE O ASSUNDO COLOCOU EM VOTAÇÃO A PROPOSTA SEGUINTE: AUTORIZAÇÃO PARA A DIRETORIA DO SINDICATO E DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOLICITAR DOS "EMPREGADORES", ATAVEZ DA MESA REDONDA NA D.R.T. UM AUMENTO SALARIAL DE 30%. NA IMPOSSIBILIDADE DENTE, REQUERER O ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, PARA SER JULGADO COMO DISSIDIO COLETIVO, QUE NO ACÓRDO - OU DISSIDIO COLETIVO, ESTAVA AUTORIZADO A DESCONTAR DOS EMPREGADOS A IMPORTANCIA DE CR\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) PARA ASSISTENCIA SOCIAL DO SINDICATO, E SUBMETIDO A VOTAÇÃO PELO SISTEMA DE INCRUTINIO SECRETO. TERMINANDO OS TRABALHOS DE VOTAÇÃO E ENCERRANDO PELO SR. PRESIDENTE; AS FÔLHAS DE VOTANTES CONSIGNAVA O COMPARECIMENTO DE 61 (SECENTA E UM) ASSOCIADOS, DEU INICIO AOS TRABALHOS DE CONTAGEM DE VOTOS, E CONSTATANDO-SE QUE O NUMERO DE SOBRE CARTAS, COINCIDIA COM O DE CONTAGEM DE VOTANTES, PASSOU-SE A OS TRABALHOS DE APURAÇÃO, VERIFICANDO-SE AFINAL QUE AS 61 (SECENTA E UMA) CEDULAS DEPOSITADAS CONTINHAM A VOTO DE

CONTINUA.



# Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Presidente Prudente

FILIADO A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES  
DO ESTADO DE SÃO PAULO


Avenida Cel. Marcondes, 1637 - Caixa Postal, 383 - Fone: \_\_\_\_\_ - Presidente Prudente - Est. de S. Paulo

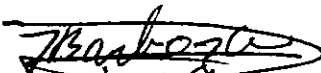
CONTINUAÇÃO.

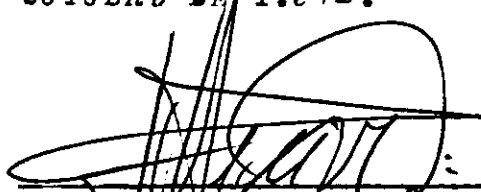
APROVAÇÃO. O SR. PRESIDENTE LEVOU O RESULTADO DA VOTAÇÃO AO CONHECIMENTO DA ASSEMBLEIA, E, DETERMINOU A MIM JOSÉ DOMINGOS BARBOSA SECRETÁRIO DA MESA, QUE LAVRASSE ESTA ATA, QUE FOI SUBMETIDA A APROVAÇÃO, SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES. A SEGUIR O SR. PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS ASSOCIADOS ESCLARECENDO QUE IRIA TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE CONCRETIZAR-SE AQUELA REINVIDICAÇÃO.

PRESIDENTE PRUDENTE 27 DE OUTUBRO DE 1.972.


6

  
DEMOSTHENES TORTORO  
PRESIDENTE

  
JOSÉ DOMINGOS BARBOSA  
SECRETÁRIO


  
JOSÉ APARECIDO VIEIRA  
SECRETÁRIO

  
WILSON DE OLIVEIRA  
ESCRUTINADOR

  
IVAN MARTINS BARBOSA  
ESCRUTINADOR

CONFERE COM A ORIGINAL  
COPIADA PELO SECRETÁRIO  
DO SINDICATO.

  
JOSÉ DOMINGOS BARBOSA  
SECRETÁRIO

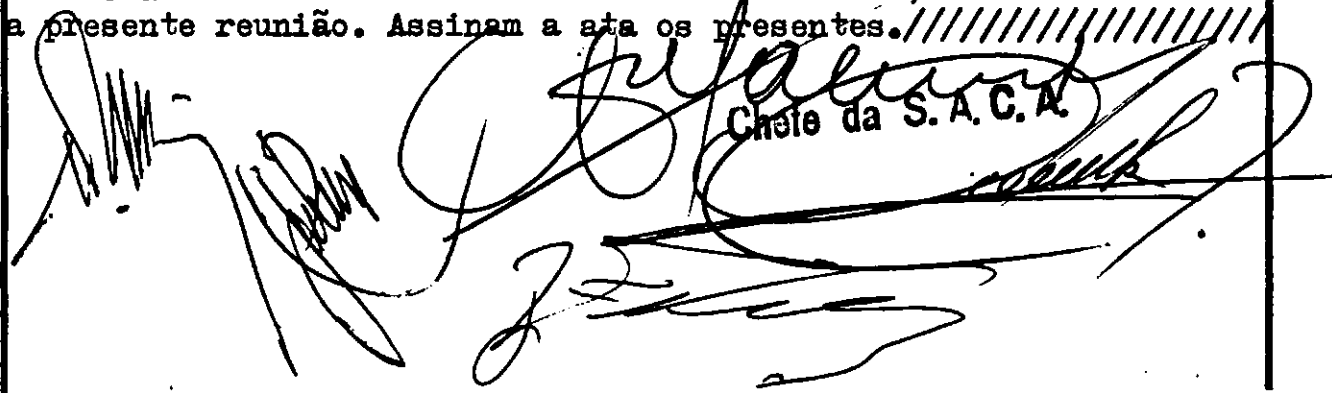
  
DEMOSTHENES TORTORO  
PRESIDENTE



DRT 255 741/72

113  
20/11

Aos trinta e um dias do mes de Outubro de 1972, na sala de reuniões da S A C A—Seção de Atividades Culturais e Assistenciais da Delegacia Regional do Trabalho, sob a presidência do respectivo Chefe da Seção, sr. Amando Nascimento Falleiros, às 15h30 horas, compareceu a Federação dos Empregados no Comercio Hotelero e Similares do Estado de S.Paulo, peços senhores José Corrêa da Rocha e Antenor Gracioli e José Ferreira Neves, Diretores da entidade, devidamente assistidos pelo Dr. Sebastião de Paula Coelho, advogado; compareceu o sr. Waldemar Albien, presidente da Sindicato de Hoteis e Similares de S.Paulo, em cuja sede foram entregues as notificações de fls. 7-e 9 dêstes autos. A presente reunião fôra convocada a fim de tratar do reajustamento salarial dos integrantes da categoria profissional representada pela entidade suscitante. Abertos os trabalhos, foi dada a palavra ao representante da federação dos empregados, p qual disse que aguardava um pronunciamento do representante patronal presente à reunião sôbre o pedido constante da peça inicial, cujo teor era de seu conhecimento. Dada a palavra ao sr. Waldemar Albien, já referido acima, pelo mesmo foi dito que solicitava a intimação da Federação Nacional de Hotéis e Similares em sua sede social, à Avenida Erasmo-Braga, 277 - 5ª andar-Rio de Janeiro, eis que sua sede e Diretoria estão localizadas no endereço mencionado. Novamente com a palavra o representante da Federação dos empregados, pelo mesmo foi dito que, surpreendido com as declarações do representante patronal, visto que a Federação Nacional possui Delegacia devidamente instalada no endereço notificando e que no pedido de adiamento formulado, da reunião designada para o dia 24 (vinte e quatro), para esta data, nenhuma justificativa deste caracter foi formulada; além do mais, em outras oportunidades a Federação Nacional tem sido notificada na pessoa do sr. Waldemar Albien, e sempre fêz presente, inclusive decidindo com relação à matéria em exame; daí gerar o presuposto de que a Federação Nacional está regularmente notificada para a presente mesa redonda, e cuja urgência só pode ser motivada, digo, e cuja ausência só pode ser motivada por manifesto interesse no retardamento da solução do feito, entretanto, para que os trabalhadores não venham sofrer consequencias, requer a designação de nova mesa redonda para o próximo dia 10(dez) do corrente, notificando-se a Federação Nacional no endereço declinado; observadas as formalidades de direito. Nada mais havendo a ser tratado nesta ata, foi encerrada a presente reunião. Assinam a ata os presentes.///////

  
Chefe da S. A. C. A.

Ofício SACA n. 2071/72

31 de Outubro de 1972

CHEFE DA SEÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ASSISTENCIAIS DA DRT-SP  
FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES - RIO DE JANEIRO.

Solicita comparecimento - REF. DRT 255 741/72

Sr. Presidente:

Venho por meio deste solicitar o comparecimento dessa entidade, nesta Delegacia Regional do Trabalho, através de representante devidamente credenciado, à rua Martins Fontes, n.109, 7º andar, sala 714, a fim de, em conjunto com a entidade suscitante: Federação dos Empregados no Comércio Hotelheiro e Similares de S.Paulo, tomar parte em reunião que será realizada no próximo dia 10 de Novembro, às 15h30 (quinze horas e trinta minutos), quando, em prosseguimento à mesa redonda cuja ata está inclusa, será apreciada matéria atinente ao reajustamento salarial dos integrantes da categoria profissional representada pela entidade suscitante, e mais o Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelheiro de Presidente Prudente, neste Estado.

Sem outro particular, reitero protestos de estima e consideração e firmo-me

atenciosamente

AMANDO N. FALLEIROS  
Chefe da S A C A



FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES

AV. ERASMO BRAGA, 277 - GRUPOS 503/5 - TEL. 22-9703  
RIO DE JANEIRO

pe. 15  
/

Rio de Janeiro,

8 de novembro de 1972.

Of. 394/72.

Ilmo. Sr.

AMANDO N. FALLEIROS

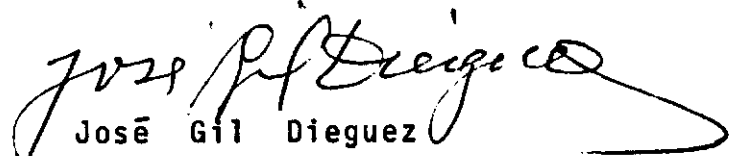
M.D. Chefe da Seção de Atividades Culturais e Assistenciais  
Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo  
São Paulo - CAPITAL

Senhor Chefe:

Em atenção ao seu ofício SACA nº 2071/72, de 31 de outubro p.p, e de acôrdo com o Estatuto desta Entidade, este órgão sindical designa o Dr. FERNANDO PLASTINO NETO, para representá-lo na reunião a se realizar no próximo dia 10 de novembro, às 15,30 horas, para tratar do reajustamento salarial suscitado pela Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, dando ao referido Sr. os poderes necessários.

Aproveitamos o ensejo, para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
José Gil Dieguez  
Presidente, em exercício

fl. 16  
K

Aos dez dias do mês de novembro de 1972, às 15.30 horas, no sétimo andar desta Delegacia, Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Edgard Elorza, compareceram: a Federação dos Empregados - no Comércio Hotelheiro e Similares do Estado de S. Paulo e o Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelheiro e Similares de Presidente Prudente, representados pelo sr. Antenor Gracioli, assistido pelo Dr. Sebastião de Paula Coelho, Advogado; a FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS E SIMILARES, representada pelo Dr. Fernando Plastino Neto, Advogado; com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Abertos os trabalhos foi dada a palavra ao representante da Federação Nacional que disse: a suscitada foi notificada da designação dessa audiência no dia 6 do corrente mês, tendo sido o ofício expedido no dia 31 próximo passado; evidentemente os feriados de princípio de novembro acumulados com o fim de semana impediram que a Federação suscitada recebesse o referido ofício de fls. 24 antes de 6 de novembro. - Dessa maneira, é inconteste o fato de que a suscitada não teve qualquer tempo para convocar a assembléia geral extraordinária do conselho de representantes da Federação de Hotéis e Similares, para tratar do assunto a que se refere o presente dissídio assembléia essa de inegável importância dado que, inclusive, - trata-se de primeiro dissídio coletivo de localidades inorgani- zadas em Sindicato; razão pela qual, e ainda por que não há nos autos nem mesmo os elementos que permitem as variações salariais do pedido de 24 meses anteriores, a suscitada requer o adiamento desta mesa redonda, para que possa a mesma suscitada providenciar a assembléia, referida acima, e para que possa trazer e a suscitante aos autos os índices salariais, e assim decidir ou - melhor entender-se, na próxima mesa redonda, no acôrdo de fixação salarial. Dada a palavra ao representante da Federação dos Empregados e do respectivo Sindicato, pelo mesmo foi dito que: - as alegações não constituem fator impeditivo para o prosseguimento do feito; trata-se de Federação com representação nacional, sediada no Estado da Guanabara, com Delegacia regularmente instalada nesta Capital à Rua 24 de Maio, 208, 13º andar, circunstância que por si só ilide totalmente as alegações ora apresentada, a qual demonstra interesse no retardamento do feito, se considerár-mos que já houvera uma mesa redonda no dia 24, conforme consta de fls. 6, adiada a pedido da suscitada para o dia 31 do mês de outubro, somente então é que veio o seu representante até então Presidente da Federação Nacional, alegar que não tinha poderes para tratar do assunto em tela; por outro lado, acrescenta-se que a evolução salarial para a determinação do percentual a ser aplicado, está adestrada no que vier a ser apurado pelo - digno Serviço de Estatística do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, consoante o que preceitua o pré-julgado 38/71; portanto, - se a suscitada pretende a celebração de um acôrdo este só seria admissível perante ao Colendo Tribunal e jamais nesta fase processual; por conseguinte, só para argumentar, mesmo que fosse - indispensável a juntada das peças da assembléia a que alega, - esta poderia ser juntada na fase judiciária do litígio, para - que não viesse prorrogar retardamento na decisão do processo com prejuízo para os empregados; nestas condições, requer a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para a instauração do competente dissídio coletivo, nos termos da legislação vigente. Com a palavra novamente o representante da Federação Nacional



fl. 17  
R

DRT/SP-255.741/72

Com a palavra novamente o representante da Federação Nacional, pelo mesmo foi dito que não procedem as alegações da Federação-suscitante; segundo se verifica no ofício 394/72, anexado aos presentes autos, a representação para esta audiência emanou da própria Federação de Hotéis e não da Delegacia desta Capital, tendo mesma autorização sido firmada pelo Presidente em exercício da Federação do Rio de Janeiro. E, tanto é certo que tudo depende da Federação Nacional de Hotéis, através de seu conselho de representantes, que a própria Federação suscitante em audiência realizada no dia 31 p.p, as fls.13, requereu a notificação da Federação Nacional de Hotéis e Similares, sediada no estado da Guanabara, em atendimento assim às argumentações da Delegacia de S.Paulo, que não podia representar devidamente a Federação, sem autorização desta. Desta maneira, deixa ao critério de V.Exa, o atendimento do requerido, ponderando que indispensável será a assembleia extraordinária do Conselho de Representantes da Federação suscitada. Nada mais.....

*Edgard L. Braga*  
~~*Doerflinger*~~  
*Antonio Jaciel* ~~*[assinatura]*~~



fe. 18  
[Signature]

Sra. Diretora:

A Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, solicitou fosse convocada a Federação Nacional de Hotéis e Similares, para o fim de em mesa redonda, ser debatida matéria relativa a reajuste salarial.

Em diversas reuniões realizadas nesta Delegacia, não houve possibilidade de um entendimento entre as partes, tendo o representante dos Empregados, requerido a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio coletivo.

S. Paulo, 13 de novembro de 1972

*[Signature]*  
AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS  
CHEFE DA SEÇÃO

À consideração do Sr. Delegado, proponho pelo encaminhamento do processo àquela Corte.

S. Paulo, 13 de novembro de 1972

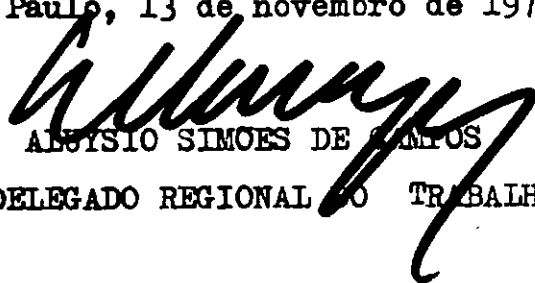
*[Signature]*  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI  
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL



DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

S. Paulo, 13 de novembro de 1972



ALUISIO SIMOES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

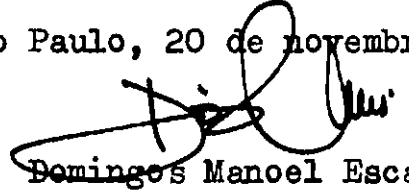
T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO DE CONCILIAÇÃO
RECEBIDO em 16/11/72

19  
9

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 20 de novembro de 1972



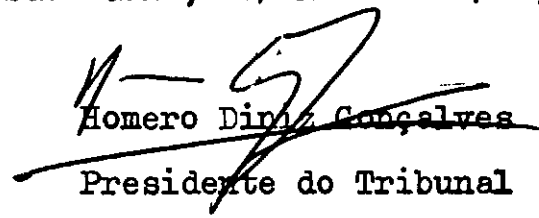
Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

o Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial, em conformidade - com a legislação vigente.

A seguir, designe audiência de instrução e conciliação.

São Paulo, 20/ novembro / 1972



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

**JUNTADA**

Nesta data, junto aos presentes

antes de

de:

Adelmo de Azevedo  
salvador

de 19\_\_

JUSTIÇA DO TRABALHO

Cálculo de reconstituição salarial, em conformidade com o item VIII, do Prejulgado 38/71, do C. Tribunal Superior - do Trabalho e com a Lei nº 5451/68.

TRT/SP Nº 251/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

Suscitante: Fed. dos Empregados no Com. Hoteleiro e Similares do Est. de S. Paulo.

Suscitado : Federação Nacional de Hotéis e Similares

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES SALARIAIS	IND. DOS SALÁRIOS REAIS
novembro 70	102,74	1,41	144,90
dezembro	102,74	1,40	143,80
janeiro 71	102,74	1,38	141,80
fevereiro	102,74	1,36	139,70
março	102,74	1,34	137,70
abril	102,74	1,32	135,60
maio	102,74	1,30	133,60
junho	102,74	1,28	131,50
julho	102,74	1,25	128,40
agosto	102,74	1,23	126,40
setembro	102,74	1,22	125,35
outubro	102,74	1,20	123,30
novembro	102,74	1,18	121,25
dezembro	102,74	1,17	120,20
janeiro 72	102,74	1,15	118,15
fevereiro	102,74	1,13	116,10
março	102,74	1,11	114,05
abril	102,74	1,09	112,00
maio	102,74	1,08	110,95
junho	102,74	1,07	110,00
julho	102,74	1,06	109,00
agosto	102,74	1,05	107,90
setembro	102,74	1,03	105,80
outubro	102,74	1,01	103,80
			2.962,25

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
2ª REGIÃO - S.P.  
S. E. E. E. - S. J.

21  
9

$$2.962,25 : 24 = 123,40 \text{ (salário real médio)}$$

$$123,40 \times 1,06 = 130,80$$

$$130,80 - 100 = 30,80\% \text{ (percentual encontrado)}$$

$$\frac{3,50\%}{34,30\%}$$

Obs. não houve norma anterior: Data Base: novembro de 1970.

$$(100 \times 1,0274 = 102,74)$$

aplicados coeficientes específicos.

S. Paulo, 20 de novembro de 1972.

*Antônio Carlos*  
Serviço de Estatística

e Estudos Econômicos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
2ª REGIÃO - S.P.  
S. E. E. E. - S. J.

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTÇÃO

26  
9

PRELIMBIO

Espécie: OFICIAL

Número \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

Origem: \_\_\_\_\_

Palavras \_\_\_\_\_

Via a seguir \_\_\_\_\_

INDICAÇÕES DE  
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

EMISSOR

FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS E SIMILARES

INICIAS DO OPERADOR

Av. Erasmo Braga, 277 - GP 503- RIO DE JANEIRO

TEXTO A TRANSMITIR

N.º 94/72 de 21 11 72 — URGENTÍSSIMO

PILLO PRESENTE NOTIFICO VOSSINHOIAS DESIGNAÇÃO AUDIENCIA INSTRUÇÃO  
E CONCILIAÇÃO PROCESSO TRT/ P 251/72 DISSIDIO COL. TIPO SUSCITADO  
PELA FEDERAÇÃO EMPREGADOS COMERCIO HOTELEIRO ESTSPAULO PTVG PARA  
DIA 28 NOVEMBRO CORRIENTE VG CATORZE ET TRINTA HORAS VG SEDE TRIEU  
NAL AV RIO BRANCO 285 SEXTO ANDAR SPAULO CAPITAL VG COM VISTA AOS  
CALCULOS DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL DE FLS; PT SDS DOMINGOS MANOIL  
ESCALERA SEC. ITARIO TRIRITRA PT

Assinatura ou rubrica do expedidor: \_\_\_\_\_

23  
4

002592

20 novembro

2

Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do  
Estado de São Paulo

251/72 A

Vs. Srs.

Sid. Nacional de Hotéis e Similares

28

novembro

72

14,30

catorze/trinta



24  
87

ATA Nº 149/72

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho, da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Dr. Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escãera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 251/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitante e FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES, como suscitada.

Feito o pregão.

Pela Federação dos Empregados no Comércio - Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, compareceu o Sr. José Correia da Rocha, Presidente e Sr. Antenor Graciolli, Tesoureiro, que neste ato representa também o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Presidente Prudente, ambos assistidos pelo Dr. Sebastião de Paula Coelho.

Pela Federação Nacional de Hotéis e Similares, compareceu o Dr. Fernando Plastino Neto.

Defesa oferecida.

Vista ao suscitante.

Pelo suscitante foi dito que as pretensões do suscitante está em perfeita consonância com as normas legais e de acordo com os reiterados pronunciamentos dos E. Tribunais Trabalhistas; trata-se do primeiro dissídio suscitado e, por conseguinte, o reajustamento de 50% deve prevalecer, visto que a sua aplicação será feita sobre os salários percebidos pelos empregados nos últimos 24 meses; ora, a aplicação pura e simples dos índices de fls. 20/21, não obstante estar calcado nas normas ditas pelo prejudgado 38/71 e nos termos da lei 5451/68, seria cair no vácuo, pois como é sabido, havendo a compensação dos reajustamentos posteriores, estaria aquele percentual totalmente absorvido pelos dois últimos índices do salário mínimo. Portanto, neste





portanto, neste particular, respeitado o percentual de 34,30%, - seria o mesmo que tornar na prática sem qualquer efeito a sentença normativa que é, digo, que vier a ser prolatada; partindo do princípio de que muito mais valor tem o dissídio sob o ponto de vista social do que jurídico propriamente dito, a fixação de reajustamento aquém dos 50% pretendido, deixaria de atender a finalidade primordial do dissídio; quanto ao desconto de Cr\$10,00 em favor da entidade suscitante, não constitui nenhuma novidade, visto que a matéria perante este E. Tribunal não tem merecido qualquer constestação; a manifestação da suscitada a respeito do desconto não passa de mero argumento daqueles que por impropriedade desconhecem a realidade da estrutura sindical brasileira, notadamente se atentarmos para o fato de que a suscitada manifesta sua concordância quando a contribuição se destina ao Sindicato, esquecendo-se, todavia, que os órgãos de 2º grau também são entidades de classe e que têm sob a sua jurisdição todas as localidades inorganizadas em Sindicato. A suscitada refere-se tão-somente ao aspecto de Colonia de Férias, mas a propósito, ou por ignorar os fatos, deixa de mencionar que as Federações têm como atribuição legal a prestação de outras assistências, sobretudo, a de natureza jurídica aos trabalhadores por ela representada em regiões - ainda não constituídas em Sindicato; se isso não bastasse, para se contestar alguma coisa é necessário a existência de dois pressupostos fundamentais, a saber: interesse econômico e moral - artigo 2º do Código de Processo Brasileiro. Ora, cabe a nós, agora, perguntar: qual o interesse moral ou econômico da suscitada? Parece-nos, data venia, ser nenhum, salvo aquele de evitar que o órgão de classe reúna condições para oferecer aos seus representados o mínimo necessário para que seja mantido o equilíbrio social e econômico entre as classes; a afirmação de que o SESC possui uma Colonia de Férias, pela diária de Cr\$4,00 e dela podem usufruir todos os empregados no setor do comércio, não passa de piada, mesmo porque a dois anos passados, a suscitante conduziu uma caravana de empregados às dependências da Colonia mantida por aquela instituição pagando Cr\$7,50 por unidade; por outro lado, -



deste Tribunal, em conformidade com o ítem VIII do prejulgado 38, do C. TST procedeu à reconstituição do salário real médio, com salário base de 1º de novembro de 1970, encontrou o percentual de 34,30%, por coeficientes específicos.

Deste modo, a Presidência fazia a seguinte proposta conciliatória:

1º- Reajuste salarial de 34,50%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 16 de novembro de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, e equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º- reajustamento idêntico aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1970, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

3º- pagamento a partir da data da publicação do acórdão no Diário Oficial, com prazo de duração de um ano;

4º- desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não em favor das entidades suscitantes, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, importância a ser recolhida em conta vinculada sem-limite à Caixa Econômica Federal, destinada aos serviços assistenciais.

Consultadas as partes.

Proposta recusada, em razão do que ficou prejudicado, encerrada a instrução com o encaminhamento do feito à D. Procuradoria.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.

SUSCITANTE

PRESIDENTE

SUSCITADO

SECRETÁRIO



por outro lado, a Colonia de Férias a que se refere a suscitada se localiza no Município de Bertoga, de difícil acesso, e nela pretende abrigar cerca de 600.000 trabalhadores do setor do comércio em todo o Estado de São Paulo, pretensão humanamente impossível; desconhece ainda a suscitada o grupo de Colonias de Férias mantidos por inúmeros sindicatos e federações na cidade de Praia Grande, a qual já visitada pelo ilustre Presidente desta Corte, Governador do Estado, Ministro do Trabalho e outras, ocasião que as referidas autoridades puderam constatar "in loco" os relevantes serviços sociais que as Federações e os Sindicatos vem prestando à coletividade trabalhadora; neste particular, finalmente, ressaltá-se que a contribuição assistencial é ato de deliberação da Assembléia Geral, não cabendo, portanto, suscitar contestação visto que constitui prerrogativas da entidade sindical impor contribuições aos integrantes da categoria, consoante determina os artigos 513 e 514 da CLT, cabendo, portanto, a autoridade a homologação do que ficou deliberado; com relação ao piso salarial postulado pelas suscitantes nos termos do prejudgado 38/71, atende perfeitamente às condições peculiares da categoria profissional ora representada, principalmente se considerarmos dois aspectos fundamentais: o primeiro é que se trata de uma categoria onde cerca de 90% dos seus integrantes no interior do Estado de São Paulo nem sequer recebe o salário mínimo; e o segundo fator é a constante rotatividade de mão-de-obra, especialmente nas categorias inferiores mantidas por hotéis, bares, lanchonetes e similares. Finalizando, esperam os suscitantes a decretação do reajustamento salarial na base de 50%, concessão do desconto pretendido e a estipulação do piso salarial nos termos do prejudgado mencionado, para que se faça a mais regular Justiça.

Em prosseguimento, diz a Presidência que são suscitantes a Federação dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de S. Paulo e o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Presidente Prudente. Não existe entre as partes acordo ou ~~ap~~ decisão normativa nos últimos 24 meses. Portanto, tendo em conta as normas atinentes aos dissídios coletivos, o Serviço de Estatística e Estudos Econômicos des

28  
87

SEGUNDA REGIÃO

A FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS E SIMILARES, por seu representante infra-assinado, vem, nos autos do dissídio coletivo suscitado pela Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Est. de São Paulo, expor e requerer a V. Excia. o seguinte:

1 - que, evidentemente nada poderá a suscitada contestar a pretensão da suscitante, no que se refere ao reajuste salarial dos empregados de localidades inorganizadas, mas à base do resultado dos índices de reajuste salarial, conforme dispõe a lei. Porém,

2 - que, quanto ao desconto pretendido pela suscitante, a título de contribuição assistencial, e que reverterá em favor da mesma Federação suscitante, a suscitada não apresenta a sua concordância. Pelo contrário até discorda. Vejamos: qual a assistência social que a Federação suscitante apresenta aos empregados da categoria profissional? Qual o programa assistencial? Nenhum, pois não se conhece nada no sentido. Quanto aos sindicatos, isto sim. E, para tanto, em todos os aumentos salariais, têm os sindicatos, não somente da Capital, como das cidades do interior, a percentagem que pretendem, resultando daí que evidentemente será aquela contribuição aplicada em obras assistenciais e sociais, em benefício dos empregados da categoria. Aliás,

3 - que, em se tratando por exemplo de serviços sociais, a suscitada quer lembrar a existência da Colonia de Férias do Sesc, criada e mantida pelo Comercio do Est. de São Paulo, e que custa ao mes: o nada menos do que tres milhões de cruzeiros mensais. Em tal Colonia de Férias são aceitos todos os empregados da -

9

29

Categoria Profissional da suscitante, e pela diária de cr\$4,00 gozam de todas as vantagens decorrentes da criação e manutenção da mesma Colonia de Férias. Portanto,

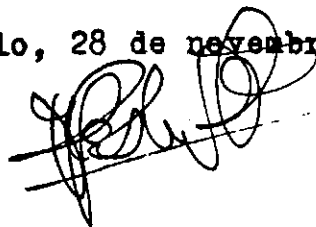
4 - que, a suscitada não vê qual a vantagem de ter a suscitante o benefício decorrente do valor de cr\$10,00 como contribuição retirada do salário de cada empregado, com o objetivo de prestação de serviços sociais ou contribuição assistencial, já que não há nenhum programa de assistência ou benefício da Federação suscitada para com os empregados da categoria profissional, e mormente para com empregados do interior, que, na verdade, nem sabem da existencia da Federação suscitante.

5 - Que, por outro lado, não há concordância da suscitada quanto ao salário normativo pretendido pela suscitante, nos termos do - prejulgado 38/71, não podendo, assim, a pretensão ser acolhida.

Nestas condições, apresenta a suscitada sua exposição, requerendo a V.Excia. a juntada da mesma aos autos, para a devida apreciação e julgamento final.

S.Paulo, 28 de novembro de 1972.

P.P.





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho -2a. Região

SALA DOS OÍCIAIS DE JUSTIÇA

002592

TRT

J.C.J. ....

251 72

Proc. no. ....

Emitido em .... 20.11

S  
O

*[Assinatura]*  
zona

Nome Fed. dos Empgrads. no Com. Hoteleiro

Rua 1st. S. 2.

Rua Lgo. São Francisco, 181- 50

Bairro Vila

Notificação	Audiência
	Data: 28.11.72
	Desp.
	Dec.
Custas-	

Recebido em  
22 de 11 de 72 às 16 ....h

Assinatura  
FED. DOS EMP. NO COM. HOTELEIRO E  
SIMILARES DO EST. DE S. PAULO  
*[Assinatura]*  
ARTHUR GRACIOSO  
nome extenso



30  
87

TRT  
..... JCJ  
Proc. N.º ..... 251/72 .....

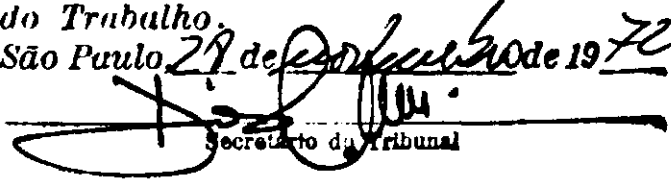
C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às ..... 16 ..... horas, à Largo São Francisco .....  
nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Antenor Gracioli .....  
o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

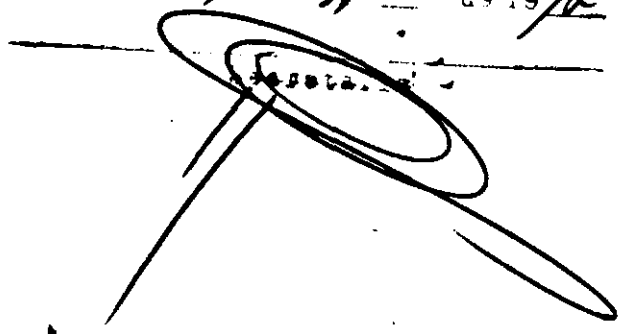
Antenor Gracioli ..... Em ..... 22-11-1972 .....  
..... Oficial de Justiça.

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes  
autos à Doula Procuradoria Regional  
do Trabalho,  
São Paulo, 29 de Junho de 1972

  
Secretário do Tribunal

Recebido nesta data.  
A com. do Conselho de Procurador  
Regional  
São Paulo, 29 11 de 1972

  
Secretário





Processo PR 8852/72 e nº TRT SP 251/72  
Parecer PR 6275/72 e nº 332/72 do Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Presidente Prudente.

SUSCITADO : Federação Nacional de Hotéis e Similares

- P A R E C E R -

1 - Dissídio processado regularmente, conforme leis e prejudgado nº 38 do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls. 20/21, acusando um percentual de 34,30%.

3 - De acordo com a proposta da Presidência deste E. Tribunal, de fls. 27, concedendo um reajustamento salarial de 34,50%, com as demais cláusulas de praxe, opinando pela procedência.

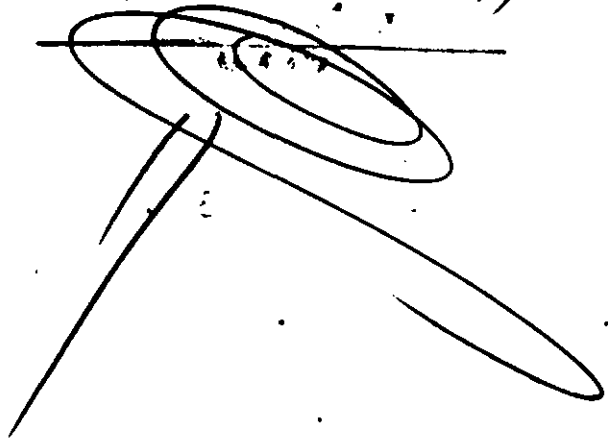
Desconto de Cr\$10,00 com as restrições da lei.  
É o parecer.

São Paulo, 30 de novembro de 1972

VINICIUS FERRAZ TORRES  
Procurador Regional

Em cumprimento do art. 100, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Diretoria de Recursos Humanos, em conformidade com o parecer da Comissão de Trabalho, em

Em, *07* de *12* de *1972*

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long, sweeping tail.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

32  
✓

Processo T. R. T. — S. P. N.º 251/72 D.C.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

7 DEZ 1972

São Paulo, de de 19

*[Assinatura]*  
Secretário do Tribunal

A distribuição.

7 DEZ 1972

São Paulo, de de 19

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR

Revisor o Sr. Juiz AFFONSO TEIXEIRA FILHO

7 DEZ 1972

São Paulo, de de 19

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 10 de Jan de 1973

Relator

*Recebido em*  
29-1-73 7

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 29 de Janeiro de 1973

Revisor

**C E R T I D A O**

CERTIFICO que o presente processo foi incluído  
na PAUTA do dia 12 12 173 PUBLICADA  
em 7 12 173 no Diário da Justiça  
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 7 de 2 de 1973

*[Handwritten signature]*

**J U N T A D A**

*Nesta data junto nos presentes autos  
o seguinte documento:*

TRF. SE 1610/73  
de 1/2/73  
São Paulo, 7 12 173

*[Handwritten signature]*





34

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fundado em 2/7/57 - Rec. pelo Ministério do Trab. e Previdência Social em 6/3/58

Largo de São Francisco, 181 - 5.º andar - S/ 7 e 8 - Fone: 32-0724 - S. Paulo

PROCURAÇÃO " AD-JUDITIA ET EXTRA "

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de seu Presidente ' JOSÉ CORREIA DA ROCHA, infra-assinado, com sede no Largo de SÃO FRANCISCO, 181, 5º andar, nesta Capital.

por este instrumento particular de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador o DR. SEBASTIÃO DE PAULA COELHO, inscrito na O.A.B. Seção de São Paulo, sob nº 21.740, portador do C.I.C. nº 035.470.358, na qualidade de advogado da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, com Escritório no Largo de São Francisco, 181, 5º andar, Capital, para o fôro em geral, com os poderes da cláusula "Ad.Juditia Et Extra", em qual que instância, Juízo ou Tribunal, para defender os interesses e direitos do outorgante, podendo ainda propor ações, contestar, recorrer para a mesma ou instância superior, requerer, transigir, receber e dar quitação, fazer acôrdo, desistir, firmar compromissos e prestar declarações, promover penhoras, sequestros, arrestos, adjudicar, nomear peritos, concordar com laudos e avaliações, impugná-los, arrolar testemunhas, oferecer provas e impugnar outras, requerer falências e habilitações, concurso de credores, finalmente substabelecer, com ou sem reservas de poderes, podendo o outorgado praticar todos os atos de direito e necessário ao fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 23 de janeiro de 1973

JOSÉ CORREIA DA ROCHA  
- Presidente -

5.º CARTÓRIO DE NOTAS | SÃO PAULO  
NORBERTO MACÁRIO FRANÇA - Escrivão  
JOSÉ ROBERTO P. FRANÇA - Escrivão Interino  
JOSÉ AMÉRICO C. DE A. CAMPOS - Oficial, Maior Interino

Escrituras e Notas  
RUA DO SICOI  
Nº 107 - VILA DÍAS LEITE  
Praça de S. I. 158 - S/Loja  
T. 32-51 - S. PAULO

RECONHECIDA POR SEMELHANÇA, A FIRMA  
*Jose Correia da Rocha*  
SÃO PAULO, 23 DE JANEIRO DE 1973  
EM TEST.º

Selos de Emolumentos e Aposentadoria pagos por verba  
DESTA CR\$ 0,50 CADA FIRMA RECONHECIDA

007594



# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

251/72-A

Processo TRT/SP-.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 34,50% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 16 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial proporcional aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1970, à razão de 1/24 por mês de serviço; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir da data da publicação do Acórdão no Órgão Oficial, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades suscitantes, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido o Exmo. Sr. Juiz Bento Pupo Pesce que só permitia em favor do Sindicato suscitante; finalmente, por maioria de votos, fixar piso salarial correspondente a 7/24 do reajustamento de 34,50% sobre o atual salário mínimo, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Marcos Manus, Bento Pupo Pesce, Wilson de Souza Campos Batalha, Pli - Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, de

de 19

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, de de 19





36  
A

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 251/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Plinio Ribeiro de Mendonça, Helder Almeida de Carvalho, Edgard Radesca e Reginaldo Mauger Allen. Custas pela suscitada sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Helder Almeida de Carvalho, Edgard Radesca, Plinio Ribeiro de Mendonça, Octavio Pupo Nogueira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Francisco Garcia Monreal Junior, Raul Duarte de Azevedo, Reginaldo Mauger Allen, Julio de Araujo Franco Filho, José de Barros Vieira Junior, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Ma - nus e Bento Pupo Pesce

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Francisco Garcia Monreal Junior

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho

Observações:  
sustentaram oralmente os advogados Sebastião de Paula Coelho e Fernando Plastino Netto

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

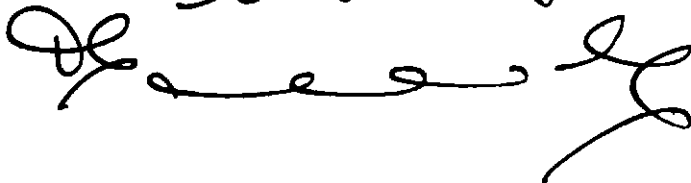
mlm/

São Paulo, 12 de fevereiro de 1973

Sub- Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 16 de 2 de 1973

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and flourishes, positioned below the date.



37  
sl

PROCESSO TRT/SP 251/72 A- DISSÍDIO COLETIVO-CAPITAL

ACÓRDÃO Nº

526

/73

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos-  
de Dissídio Coletivo (PROC; TRT/SP 251/72) da Capital, em que -  
figuram como suscitantes:-FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS -  
EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PRESIDENTE PRU  
DENTE e como suscitado:-FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILA-  
RES;

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do  
Trabalho da 2ª Região, por unanimidade de votos, conceder o re-  
ajustamento salarial de 34,50% calculado sobre os salários per-  
cebidos pelos empregados em 16 de novembro de 1972, deduzidos,  
antes, todos os aumentos concedidos após 1º de novembro de -  
1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemen-  
to de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; -  
por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial -  
proporcional aos empregados admitidos após 1º de novembro de -  
1970, à razão de 1/24 por mês de serviço; por unanimidade de -  
votos, conceder o pagamento a partir da data da publicação do-  
Acórdão no órgão Oficial, com o prazo de duração de um ano; por

3



38  
H

PROCESSO TRT/SP 251/72 A

fls.2

ACÓRDÃO

por maioria de votos, permitir o desconto de Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades suscitantes - importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencido o Exmo. Sr. Juiz Bento Pupo Pesce que só permitia em favor do Sindicato suscitante ; finalmente, por maioria de votos, fixar piso salarial correspondente a 7/24 do reajustamento de 34,50% sobre o atual salário mínimo, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Marcos Manus, Bento Pupo Pesce, Wilson de Souza Campos Batalha, Plinio Ribeiro de Mendonça, Helder Almeida de Carvalho, Edgard Radesca e Reginaldo Mauger Allen,

Custas pela suscitada sobre Cr\$1.000,00.

RELATÓRIO

Representando os trabalhadores de localidades onde não se encontram organizadas em sindicatos as categorias - profissionais de hotéis e similares e o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Presidente Prudente, promovem os suscitantes o presente Dissídio Coletivo por via - do qual objetiva alcançar, pela vez primeira, reajustamento - salarial que os beneficie, na base de 50% além de obtenção de - piso salarial e desconto de Cr\$10,00 a seu favor de todos os em - pregados alcançados pelo reajuste que vier a ser deferido.

5



PROCESSO TRT/SP 261/72 A

fls.3

ACÓRDÃO

Regulaemente processado, em audiência de instrução e conciliação, foi deferida defesa pela Suscitada. Não se opõe ela as reivindicações, desde que o reajuste atenda às disposições imperativas sôbre a matéria. Insurge-se, porém e apenas o pretendido desconto salarial a favor da Suscitante.

A D.Procuradoria procedeu aos cálculos de reconstituição salarial, desde 24 meses antes da presente propositura, encontrando o indice de 32,30% depois de aplicados coeficientes específicos. A proposta da D.Procuradoria não foi aceita. Com ela está de acôrdo o parecer do Ministério Público.

É o relatório.

V O T O

Não se beneficiaram até esta data, as profissionais inorganizados em sindicatos da categoria profissional representada pela Suscitante, de norma coletiva que lhes reajustasse os salários. Por essa razão a D.Secretaria atendeu ao que dispõe o item VIII do Prejulgado nº 38/71, aplicando coeficientes específicos aos cálculos sôbre os salários, a partir de 24 meses anteriores à propositura do presente Dissídio. O percentual encontrado está às fls.21, sendo 34,30%. - Deseja ainda -



40  
AL

ACÓRDÃO

ainda, a associação de classe, beneficiar-se com desconto a favor de obras assistenciais. O pedido, rotineiramente, tem sido deferido, e as afirmações da defesa no sentido de que nada ou muito pouco é oferecido aos empregados pela Suscitante devem ser examinadas levando-se em conta, que sem meios financeiros qualquer disposição de assistência social não ultrapassará os limites das boas intenções.

Finalmente, pretendem os Suscitantes se lhes fixe um piso salarial, segundo permite o Prejulgado nº 38/71.- A este respeito nos pronunciamos favoravelmente. Determina o item XII do Prejulgado nº 38, com a nova redação que lhe deu a Resolução Administrativa nº 87 de 1972, que " a sentença do Tribunal poderá corrigir distorções salariais verificadas no exame do respectivo processo para elevar ou reduzir o índice resultante dos cálculos de que trata o item VI, com o fim de assegurar adequada hierarquia salarial na categoria profissional dissidente e, subsidiariamente, no conjunto das categorias profissionais. Com este objetivo poderá concluir pela conveniência de estipular um salário normativo para a categoria ou parte dela. Invoca, ainda os princípios de equidade social, para fundamentar tal possibilidade. No caso vertente, constatamos que o "salário normativo" ou também chamado "piso salarial" já foi deferido e é vigente em benefício de grande parte desta categoria profissional dissidente. Assim, é que foi deferida -

13



4/10  
de

PROCESSO TRT/SP 261/72 A

fls.5

ACÓRDÃO

deferida no Processo nº 224/72 em que são partes empregados - de Santo André; no Processo nº 261/72 que beneficiou profissio- nais de Campinas; alcançou os profissionais desta Capital de - S.Paulo, também. Assim sendo, dentro do espírito do Prejulgado nº 38, entendemos da mais estrita e lídima justiça, se defira - o mesmo benefício aos atuais dissidentes de Presidente Pruden- te. E tal salário normativo, contudo, deverá atender extrita - mente ao que determina a letra d do item XII do citado prejul- gado nº 38; o salário mínimo vigente a data da instauração do- presente dissídio, acrescido da importância que resultar do - cálculo de 1/12 avos do reajustamento decretado, multiplicado- pelo número de meses ou fração superior a 15 dias, decorridos- entre a data da vigência do salário mínimo e a da instauração, não podendo, em nenhuma hipótese, o empregado mais novo na em- prêsa, perceber salário superior ao do mais antigo no mesmo - cargo ou função.

Do expos julgo procedente o presente Dissídio Co- letivo para o fim de:

- a) conceder um reajustamento salarial de 34,50% - aos empregados representados no presente feito, - percentagem calculada sôbre o salário percebido - pelos empregados em 16 de novembro de 1972, data- do ajuizamento deste Dissídio, deduzidos, antes, - todos os aumentos concedidos após 1º de novembro

5



42  
A

PROCESSO TRT/SP 261/72 A

fls.6

ACÓRDÃO

novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

b) reajustamento proporcional e correspondente a  $1/24$  da taxa acima fixada por mês de serviço - ou fração superior a 15 dias, aos empregados admitidos após a data base ou seja, 1º de novembro de 1970, obedecendo-se o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função;

c) salário normativo correspondente ao salário mínimo vigente em 16 de novembro de 1972, data do ajuizamento, acrescido de  $7/24$  do reajustamento acima determinado, letra a, não podendo, em nenhuma hipótese, o empregado mais novo na empresa, perceber salário superior ao do mais antigo no mesmo cargo ou função

d) pagamento a partir da data da publicação do presente Acórdão no Diário Oficial;

e) prazo de vigência de um ano da mesma data de publicação;

f) desconto de Cr\$10,00, dos empregados associados -

B





43  
R

PROCESSO TRT/SP 261/72 A

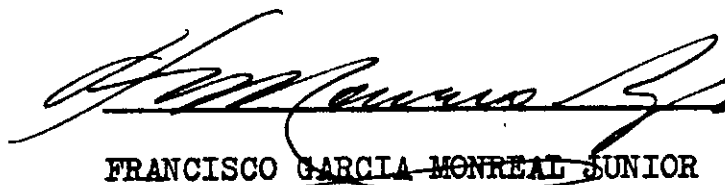
fls.7

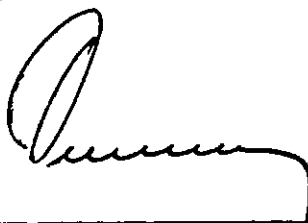
ACÓRDÃO

f) desconto de Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade suscitante, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, quantias essas que deverão ser recolhidas em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, destinadas aos serviços assistenciais.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1973.

  
PRESIDENTE  
~~HOMERO DINIZ GONÇALVES~~

  
RELATOR  
~~FRANCISCO GARCIA MONREAL JUNIOR~~

  
PROCURADOR  
VINICIUS FERRAZ TORRES  
CIENTE

NPS

R-16/2/73

D-16/2/73



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 19 2 19 73 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 20 2 19 73

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 20 de 2 de 19 73

  
Serviço de Publicação de Acórdãos

**PROVINCIA BUENOS AIRES**

Oficio N.º 2066 / 73

K. g. l. N.º 113.391

cuja copia se remite

en 22 / 2 / 73

Alda Sanjurjo

1 / JEFE G. A. S. P.

nº 2 066/73

22 de fevereiro de 1973.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO.- Largo São Francisco, 181-59 -Capital -  
: SÚMULA DE JULGAMENTO

- 526/72

CAPITAL

- 251/72-A

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE S/P =SINDICATO DOS EMPREGADOS= NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PRES. PRUDENTE =

FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES

*[Faint stamp and handwritten signature]*

-Ivano Casali-

na/-

PRO ... DIADO

NUM	2067 73
CJA	113 392
ETC	22 / 2 A3
<i>Aldo Scuzia</i>	
CHERE SA S. P.	

nº 2 067/73

22 de fevereiro de 1973.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES.-Rua 24 de Maio,208  
: SÚMULA DE JULGAMENTO/ - Capital -

• 526/73

CAPITAL

- 251/72-A

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMº HOTELEIRO E SIMIL =  
LARES DO ESTADO DE S/P = SINDICATO DOS EMPREGADOS =  
NO COMº HOTELEIRO E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE

FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES

*Jg*  
-Ivone Casali-

na/-

**JENTADA**

Nota data justu, nos representat  
autos de seguntis de...

S. Paulo

1918

al 527/3

Handwritten initials/signature in the top right corner.

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª RE  
GIÃO

J. Conclusos  
São Paulo, 26/2/73

Handwritten signature and scribbles over the date.

Processo TRT/SP 251/72

Dissídio Coletivo

Acórdão nº 526/73

JUSTIÇA DO TRABALHO  
FÓRUM DA 2ª REGIÃO  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES  
AN  
26FEV 1973 003019

A FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS E SIMILARES, suscitada no dissídio coletivo supra referido, não se conformando / data venia com o v. acórdão de fls.; na parte que permitiu o des-  
conto do salário dos empregados, em favor das Entidades suscitantes e na parte que fixou o piso salarial, vem, dentro do prazo /  
legal, recorrer para o EGREGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, fundamentado o seu apêlo nas inclusas razões.

Termos em que, requerendo a V.Exª o processamento do apêlo na forma da Lei,

P. Deferimento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1.973.

P.P.

Handwritten signature and the word "advº" written to the right.



COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RAZÕES DE RECURSO DA SUSCITADA

Não pode, data venia, subsistir o v. acórdão de fls., na parte que permitiu o desconto do salário dos empregados, em benefício dos suscitantes, bem como na parte que fixou o piso salarial, porquanto atentatório a todo princípio de Direito e de Justiça.

Com efeito, destoou mesmo o v. acórdão da orientação certa e pacífica desse Colendo Tribunal Superior, pois constitui fato incontroverso o de se permitir o desconto do salário do empregado, em favor dos suscitantes, somente quando haja expressa autorização do empregado.

Que, são constantes e não contrárias as decisões dessa mais alta Corte Trabalhista, conforme se infere dos seguintes arestos:

"Dou provimento, ainda, em parte, quanto ao desconto compulsório da importância de Cr\$. 10,00 de cada bancário em favor do Sindicato, para o fim de conceder o referido desconto desde que previa e expressamente autorizado pelo empregado, conforme Jurisprudência deste Tribunal" (Acórdão do T.S.T., Pleno nº 1.772/72, de 13 de setembro de 1.972, - Diário da Justiça de 27/11/72, pag 7909/10).

"Já no que diz respeito ao desconto em favor do suscitante, impõe-se o provimento do recurso para ajustar-se tal cláusula - ao entendimento da corrente Jurisprudencial desta C.Côrte, que só o admite median

mediante prévia e expressa anuência dos empregados. Tal se impõe por isso que ao Órgão Sindical só é lícito impor contribuição de caráter genérico, abrangendo os não associados, quando prevista expressamente em lei. Não é o caso, daí justificar-se a necessidade do consenso do obreiro." (Acórdão do T.S. T. Pleno, nº 1.311/72, de 11/10/72. Diário da Justiça de 27/11/72, págs 7.908/09).

"Por fim, de referencia ao desconto de 10% do primeiro aumento em favor do Sindicato suscitante, é de acolher o pedido com as limitações que a Lei e a Jurisprudência vêm impondo. Com efeito, cabe autorizá-lo desde que prévia e expressamente seja manifestado o consenso do obreiro. Isto porque os órgãos sindicais não podem impor a categoria outras contribuições senão aquelas previstas em lei. E esta não contempla tal sorte de onus, que poderá ser resgatado, entretanto, mediante a anuência do trabalhador". (Acórdão do TST Pleno, nº 1.375/72, de 18/10/72. Diário da Justiça de 06/12/72, págs. 8.331/2.)

"Desconto em favor do suscitante, pela alíquota de majoração obtida pelos empregados. Já tenho me manifestado que tal não pode ocorrer sem anuência expressa e prévia dos empregados, porque na forma -

50

na forma do que dispõe o art. 462 consolidado, o empregador só pode por exceção extrita, efetuar desconto nos salários de seus servidores em caso de adiantamentos, / dispositivos de lei autorizando ou de cláusula de acordo coletivo. / Não foi contemplada, aí, a sentença coletiva, que não é lei e não decorre da vontade das partes". (Acórdão do TST, Pleno, nº 1330/72 de 18/10/72, Diário da Justiça de 06/12/72, págs. 8.331/32).

-----  
Aliás, é evidente e manifesta a violação ao dispositivo de lei, porquanto expressamente proíbe o art. 462 do C.L.T. o desconto do salário do empregado de valores outros / que não adiantamentos, decorrentes de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

É o que, aliás, vem entendendo esse Colendo Tribunal Superior, pois se o pretendido desconto, autorizado pelo v. acórdão recorrido, se não é adiantamento ou não decorre de dispositivo de lei ou contrato coletivo, é ilegal e portanto proibido.

Dai não concordar a suscitada ora recorrente com o pretendido desconto, que no entanto irregular e ilegítimamente foi concedido pelo v. acórdão recorrido.

Nestas condições, mister se faz a reforma do v. acórdão, para o fim de permitir e se desconto do salário do empregado a importância pretendida pelos suscitantes, somente / quando haja autorização expressa e prévia do empregado.

XXX

Quanto ao piso salarial fixado pelo v. -

fixado pelo v. acórdão recorrido, em consequencia do pre-julgado nº 38, deste Colendo T.S.T., argumenta a recorrente que recentemente, pelo acórdão desta Colenda Corte, em julgamento Pleno, ficou decedido que o referido pre-julgado vulnera a lei 4.725, porque a fixação do piso só pode ser feita por norma legislativa e nunca por determinação judicial.

Decidiu, assim, esta Colenda Corte, em julgamento Pleno, acórdão 1.559/72 que

"O piso da maneira recomendada pelo pre-julgado 38, vulnera a própria Lei 4.725, que não permite reajustamentos oficiais antes de decorrido um ano antes do último dissídio, não sendo possível a inclusão da cláusula de antecipação de aumento salarial".

Por isto, não pode, data venia a suscitada ora recorrente concordar com o v. acórdão recorrido também nesta parte que fixou o piso salarial, merecendo assim reforma, com o provimento do presente apêlo, como medida de inteira

JUSTIÇA

São Paulo, 22 de fevereiro de 1.973.

P.P.

advº

528

# PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

A FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS E SIMILARES, com sede à Avenida Erasmo Braga, 277 - 5º andar - G-503/6, no Rio de Janeiro - Estado da Guanabara, por seu presidente em exercício, Waldemar Albien

pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seu bastante procurador o advogado DR. FERNANDO PLASTINO NETO, devidamente inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo, com escritório à Avenida Ipiranga, 1.251 - 6º andar - sala 602, em São Paulo.

a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

OAB 6.706 CIC 003921628 (Fernando Plastino Neto)

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1973.

WALDEMAR ALBIEN

10.º CARTÓRIO DE NOTAS	DR. FERNANDO NOBRE FILHO
207 - R. 24 de Maio - 1.º and. - Fones: 33-2813 - 33-1007	OMAR CAMPOS
Reconheço a firma	Utiliz. Manual
São Paulo, 10 de Janeiro de 1973	
Em test. da verdade	
Escrituras autorizadas: Dourival L. Freitas	
Furidos Alves de Toledo	
Dimas Bortus	

CARTÓRIO DE NOTAS

**10.º CARTÓRIO DE NOTAS**  
 287 - R. 24 de Maio - 1.º and. - Fones: 33-2813 - 33-1097

Reconheço a firma petro  
Waldemar Albien

São Paulo, 22 de FEVEREIRO de 1973  
 Em 1973 da tarde.

Escrituras autenticadas: Luiz L. Freitas  
 Rua Manoel de Teófilo - Centro - São Paulo.

DR. FERNANDO NOBRE FILHO  
 10.º Escritário de Notas  
 OMAR CAMPOS  
 Oficial Tabelião

**CADA FIRMA**  
 ESCRITÓRIO ..... Cr\$ 0.50  
 ESTADO ..... Cr\$ 0.07  
 ART. 1.º ..... Cr\$ 0.10



53

**CONCLUSÃO**

Cumprido o despacho de fl. 117, nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

Em São Paulo, 21 / 9 / 1923

[Signature]  
**DOMINGOS MARCOS ESCALERA**  
Secretário do Tribunal

*Com - a - ...*

*Justa - ...*

*Epistola - ...*

*... ..*

5'28/9/23

[Signature]

**CERTIDÃO**

Certifico que o recorrido foi intimado para contra razões conforme edital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 13/3/1923

São Paulo, 13/3/1923.

[Signature]  
SEÇÃO PROCESSUAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 264/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 251/72-A-Ac. 526/73

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 76,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR Setenta e seis Cruzaios - " Cr\$ 76,00

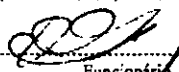
Reclamante FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS E SIILLARIS

Reclamado

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Ag. Rio Branco

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 26 / 2 / 19 73



Funcionário Responsável

539. 76

Autenticação



CONFIDENTIAL







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T. - 2ª REGIÃO

56  
*[assinatura]*

Processo TRT/SP Nº 251/72  
Acórdão Nº 526/73

CARGA DE PROCESSO

Nesta data, fiz carga dos presentes autos ao

Dr. *Selvestre P. Coelho*

São Paulo, 15/3/1973

*Sergio M.M.*

Serviço Processual

RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos.

São Paulo, 19/3/1973

*[assinatura]*

Serviço Processual

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes  
 autos os seguintes documentos

S. Paulo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

CHESSE DA S. P.

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes  
 autos os seguintes documentos

S. Paulo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

CHESSE DA S. P.

*Handwritten signature and date: 10/04/73*



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fundado em 2/7/67 - Rec. pelo Ministério do Trab. e Previdência Social em 6/3/68

Lgo. de São Francisco, 181 - 5.º andar - Conj. 7/8 - Fones 32-8724 - 34-8719 - End. Telegráfico

- S. Paulo

57

ac 526/3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal, Regional  
do Trabalho da 2ª Região.

Junte-se  
SÃO PAULO, 19-3-73

PRESIDENTE

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

AN

19 MAR 1973

004014

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DA 2ª REGIÃO

Dissídio Coletivo

TRT/SP. 251/72-A - Ac. nº 526/73

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTRO, por  
intermédio de seu advogado infra-assinado, ciente das ra-  
zões de Recurso Ordinário interposto pela FEDERAÇÃO NACIO-  
NAL DE HOTEIS E SIMILARES, vem respeitosamente oferecer  
suas Contra-Razões, requerendo se digne V.Excia., determi-  
nar a juntada aos autos do respectivo processo, para os de-  
vidos e regulares efeitos de direito.

Termos em que, aguarda-se  
deferimento.

São Paulo, 19 de março de 1973

Sebastião de Paula Coelho - adv.



58

/

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Fundado em 2/7/57 - Rec. pelo Ministério do Trab. e Previdência Social em 6/3/58

Lgo. de São Francisco, 181 - 5.º andar - Conj. 7/8 - Fones 32-0724 - 34-0719 - End. Telegráfico

- S. Paulo

'CONTRA RAZÕES DE RECURSO'

Egrégio Tribunal Superior do Trabalho:

Pelos Recorridos :

Data máxima vênia, o V.acórdão recorri-  
do ao determinar o desconto de Cr\$ 10,00, nos salários de to-  
dos os trabalhadores beneficiados pelo dissídio, quando da en-  
trada em vigor do reajustamento, em favor da Assistência So-  
cial mantida pelo Sindicato e Federação dos trabalhadores, o  
fêz amparado não só na norma ordinária, mas, sobretudo no pre-  
ceito constitucional vigente.

A Constituição Federal vigente, ao asse-  
gurar a liberdade de associação profissional ou sindical, a  
sua representação nas convenções coletivas de trabalho, e o  
exercício de funções delegadas, dispôs que:

" Entre as funções delegadas, a que se  
" refere êste artigo, compreende-se a  
" de arrecadar, na forma da lei, contri-  
" buições para o custeio da atividade -  
" dos órgãos sindicais e profissionais  
" e para a execução de programas de in-  
" teresse das categorias por êles repre-  
" sentadas."

Como se vê, diz o legislador constituin-  
te em " Contribuições " abrindo para a entidade sindical a  
possibilidade de arrecadar mais de uma, desde que tenha a fi-  
nalidade de atender encargos decorrentes da execução de pro-  
gramas de interêsse da categoria e o custeio da atividade dos  
organismos de sua administração.



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 2/7/57 - Rec. pelo Ministério do Trab. e Previdência Social em 6/3/58

Lgo. de São Francisco, 181 - 5.º andar - Conj. 7/8 - Fones 32-0724 - 34-8719 - End. Telegráfico

- S. Paulo

59

" fls. 2 "

Na realidade diz a Carta Magna que, - a arrecadação dar-se-á na forma da lei, e, neste particular - remete o intérprete à Consolidação das Leis do Trabalho, onde estabelece a letra "e" do artigo 513, expressamente que:

" São prerrogativas dos Sindicatos:  
"  
" .....  
" .....  
" e) - impor contribuições a todos  
" aqueles que participam das  
" categorias econômicas ou pro  
" fissionais ou das profissões  
" liberais, representadas."

É incontestável que o V.acórdão do E.Tribunal Regional " a que " interpretou e aplicou corretamente o preceito constitucional no caso sub-judice.

Ressalta-se, por outro lado, que o argumento esposado pela recorrente é irrelevante, pois ao empregador falece a capacidade processual para se manifestar - sobre a matéria, eis que não são afetados econômica ou moralmente pela incensurável sentença recorrida.

No caso, como aplicação subsidiária - atenta-se para o disposto no artigo 2º do C.Processo Civil:

" Para propor ou contestar ação é necessário legítimo interesse econômico ou moral."

Sem embargos, é inaceitável qualquer - outra interpretação sob pena da violação do texto legal, contrariando os mais comecinhos princípios do nosso ordenamento jurídico.

Neste assunto, tem o empregador apenas





FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 2/7/57 - Rec. pelo Ministério do Trab. e Previdência Social em 6/3/58

Lgo. de São Francisco, 181 - 5.º andar - Conj. 7/8 - Fones 32-8724 - 34-8719 - End. Telegráfico

- S. Paulo

" fls. 3 "

obrigações, pois não lhe foi facultado pelo legislador nenhuma oportunidade de insubmissão, mesmo porque como já se falou não há interesse econômico ou moral para se manifestar neste ou - naquele sentido sobre a matéria em exame.

Corrobora e de forma taxativa a norma contida no artigo 545 da C.L.T. ao dispor:

" Os empregadores ficam obrigados a des-  
" contar na fôlha de pagamento dos ~~seus~~  
" empregados as contribuições por êstes  
" devidas ao sindicato, uma vez que tenham  
" sido notificados por êste, salvo quanto  
" à contribuição sindical, cuja desconto  
" independe dessa formalidade."

Como se vê, o legislador não confunde a contribuição sindical obrigatória, com as demais Contribuições a cujos recolhimentos também estão obrigados os empregadores.

Finalmente, por tais fundamentos, é que a pretensão dos trabalhadores devidamente formalizada pela - respectiva assembléia geral e posterior determinação do Eg. - Tribunal " aquo ", não deviam causar estranheza aos empregado~~s~~ res, pois que não houve nos termos do V. acórdão recorrido - nenhum desrespeito e nem afronta a legislação vigente, razão pela qual aguarda-se a rejeição do apêlo para que se mantida integralmente a r. sentença recorrida.

Outra sorte não merece o apêlo quando se refere a fixação do piso salarial ou salário normativo, senão a sua total rejeição, pois que aborda aspectos já ultrapasaado.

Ignora a recorrente que o Prejulgado nº 38/71, em seu item XII, com a redação que lhe deu a Resolução nº 87/72, do Colendo Tribunal Superior Trabalho, estabelece:

" a sentença do Tribunal poderá corrigir  
distorções salariais verificadas no



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado em 2/7/57 - Rec. pelo Ministério do Trab. e Previdência Social em 6/3/58

Log. de São Francisco, 181 - 5.º andar - Conj. 7/8 - Fones 32-0724 - 34-8719 - End. Telegráfico

- S. Paulo

" fls. 4 "

" no exame do respectivo processo para ele  
" var ou reduzir o índice resultante dos -  
" cálculos de que trata o item VI, com o  
" fim de assegurar adequada hierarquia sa  
" larial na categoria profissional dessiden  
" te e, subsidiariamente, no conjunto das  
" categorias profissionais."

Ao concluir pela conveniência de estipular o piso salarial, o V. acórdão admitiu o princípio da equidade social, dentro da orientação adotada quando do julgamento dos processos nº 224/72, 261/72, que beneficiaram os trabalhadores da mesma categoria profissional nas regiões de Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Capital, Campinas, portanto, não há como se falar em vulneração de norma vigente.

Por derradeiro, as entidades recorridas - aguardam a manifestação soberana desse Colendo Tribunal, certos de que uma vez mais há de prevalecer a Justiça e o Direito, contra as pretensões daqueles que desconhecendo ou fazendo por desconhecer a triste realidade social se esforçam por reduzir ou eliminar as mais legítimas conquistas das classes trabalhadoras.

Aguarda-se seja mantido o V. acórdão recorrido em todos os seus termos e condições por ser ato de inteira JUSTIÇA !

São Paulo, 19 de março de 1973

Sebastião de Paula Coelho - adv.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**T.R.T. - 2ª. REGIÃO**

62

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal,  
 encaminhando os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, para os devidos fins.

São Paulo, 20/3-73

.....  
 Secretário do Tribunal

**REMESSA**

Aos 13 dias do mês de 4 .....  
 de 1973, faço remessa destes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Do que, para constar, lavrei este termo.

.....

**TÉRMO DE AUTUAÇÃO**

Aos 25 dias do mês de abril  
de 1973, autuei o presente recurso de revista o qual to-  
mou o n.º RO-DC 140/73

Jorge Borges

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contêm estes autos 63 fôlhas,  
tôdas numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos  
25 dias do mês abril de 1973.

Jorge Borges

**REMESSA**

Aos 25 dias do mês de abril  
de 1973 faço remessa dêstes autos ao Dr. Procurador Geral  
da Justiça do Trabalho. Do que, para constar, lavrei este  
térmo.

Jorge Borges

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 08/05/73, distribuiu o presente processo ao

Procurador Dr. Oltrenguedi Rocha

Em 08/05/73.

R. Sele S. Alho  
CHEFE SUBSIST. & D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA, 15/05/73

[Assinatura]  
REPRESENTAÇÃO DA PG-JT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

TST-RO-DC-140/73 - 2ª Reg.  
OR/AMGM

RECORRENTE: - FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS E SIMILARES  
RECORRIDOS: - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE S. PAULO E OUTRO.

PISO SALARIAL. ILEGAL A CLÁUSULA QUE O CONCEDE, POIS INVESTE CONTRA O INSTITUTO DO SALÁRIO MÍNIMO, ESCAPANDO A COMPETENCIA NORMATIVA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. DESCONTO A FAVOR DE SINDICATO. MERECE EXPUNGIÇÃO DO JULGADO COLETIVO, A CLÁUSULA COM FIGURANDO AUTÊNTICO IMPOSTO QUE SÓ A LEI PODE CRIAR.

#### P A R E C E R

Recurso tempestivamente manifestado, preparado (cfr. guia de fls. 54), indo as contra-razões a fls. 57/61.

As partes são legítimas, tendo a Recorrente juntado o instrumento de mandato a fls. 52, ao contrário do Recorrido que deixou de fazê-lo, daí não se dever conhecer das contra-razões, pois nem ao menos se utilizou o ilustre signatário, da faculdade que lhe concede a lei nº 4.215/63.

#### D E M E R I T I S

O apelo é parcial e versa tão só piso salarial e desconto concedido a favor do órgão de classe dos empregados.

A crítica é válida e merece amparo.

O piso salarial constitui vulneração ao instituto do salário mínimo, fixando-se para determinada categoria profissional limite mínimo que só por decreto, de amplitude geral, pode ser fixado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

TST-RO-DC-140/73 - 2ª Reg.  
OR/AMGM

Quanto ao desconto a favor do órgão de classe, ainda aqui tem razão o Recorrente, pois para os associados da entidade a prestação da assistência jurídica se torna obrigatória por força do disposto na alínea b, do art. 514 da C.L.T. e para os não associados, a contribuição sindical - nome que hoje se confere a contribuição compulsória então conhecida como IMPOSTO SINDICAL - cobre a obrigação de fazer por parte do sindicato (cfr. inciso II, alínea d, do art. 592 consolidado).

O provimento do apelo se impõe no sentido de serem expungidas do julgado combatido as cláusulas c e f, por manifestamente ilegais.

É o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1973.

  
OTHONGALDI ROCHA

12ª Procurador do Trabalho de 1ª Categoria

Restitua-se ao Exco. Sr. Ministro Presidente do Colegiado  
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 28/10/61

[Handwritten Signature]  
CHEFE SUBST. - S. D.

**TÉRMO DE REMESSA**

Em 28 dias do mês de Quemho de 1963

foi remessa destes autos ao \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ S. E. U. \_\_\_\_\_

que para constar, lavrei este termo.

[Handwritten Signature]  
S. Distribuição



TRIPUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST-RO.DC-140/73

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Nov./70	104,41	1,41	147,2
Dez.	"	1,40	146,2
Jan./71	"	1,38	144,1
Fev.	"	1,36	142,0
Mar.	"	1,34	139,9
Abr.	"	1,32	137,8
Mai.	"	1,30	135,7
Jun.	"	1,28	133,6
Jul.	"	1,25	130,5
Ago.	102,74	1,23	126,4
Set.	"	1,22	125,3
Out.	"	1,20	123,3
Nov.	"	1,18	121,2
Dez.	"	1,17	120,2
Jan./72	"	1,15	118,2
Fev.	"	1,13	116,1
Mar.	"	1,11	114,0
Abr.	"	1,09	112,0
Mai.	"	1,08	111,0
Jun.	"	1,07	109,9
Jul.	"	1,06	108,9
Ago.	"	1,05	107,9
Set.	"	1,03	105,8
Out.	"	1,01	103,8

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 2981,0 : 24 = 124,2

$124,2 \times 1,06 = 131,7$   
 $131,7 : 100 = 1,317$   
 $1,317 \times 100 = 131,7$   
 $31,7\% + 3,5\% = 35,20\%$

$\frac{35,20\% \times 89}{360} = 8,70\%$   
 $35,20\% + 8,70\% = 43,90\%$



TST-RO.DC-140/73

RECORRENTE : Federação Nacional de Hotéis e Similares.

RECORRIDOS : Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro  
e Similares do Estado de São Paulo e Outro.

Revisando os cálculos efetuados às fls. 20 pelo Tribunal Regional do Trabalho, utilizamos os fatores de correção 1,0441 e 1,0274 e os coeficientes do mês de novembro de 1972, mês do ajuizamento do dissídio, conforme o item VIII do Prejulgado nº 38 e chegamos ao percentual de 35,20%, ao qual acrescentamos 8,70% relativos a 89 dias / decorridos entre a instauração e o julgamento e atinge a taxa de reajustamento de 43,90%.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.

SEE., 29 de junho de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
Rudyard Starling Soares  
Diretor

no. DC - 140 / 73 68

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A DISTRIBUIÇÃO

Em, 10 de julho de 1973

*[Handwritten signature]*

MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro RUDOR BLUMM

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro THELIO DA COSTA MONTEIRO

Em, 10 de julho de 1973

*[Handwritten signature]*  
MINISTRO - PRESIDENTE  
DIRETOR DO S.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 03 de agosto de 1973

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 9 de Agosto de 1973

*[Handwritten signature]*  
RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 9 de agosto de 1973

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 13 de 8 de 1973

*[Handwritten signature]*  
REVISOR

69



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Processo TST N.º RO-DC-140/73

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido a) negar provimento ao recurso na parte referente ao salário normativo, unanimemente; b) pelo voto de desempate, vencidos os Senhores Ministros Barata Silva, Renato Gomes Machado, Fortunato Peres Júnior, Elias Bufáical, Antônio Rodrigues de Amorim e Rezende Puech, negar provimento ao recurso na parte referente ao desconto em favor do sindicato.

Área de texto com linhas pontilhadas para o conteúdo do certidão.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Rudor Blumm, Thelio da Costa Monteiro, Fortunato Peres Júnior,  
Lima Teixeira, Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de Amo-  
rim, Elias Bufaiçal, Rezende Puech, Leão Celoso, Barata Silva,  
Ribeiro de Vilhena e Orlando Coutinho.

**OBSERVAÇÕES:**

PROCURADOR GERAL: Doutor Marco Aurelio Prates de Macêdo.

SS/.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 19 73

Secretário do Tribunal

70

**MESSA**

Nesta data, face a remessa dos precatórios  
à S. A., por 1 os lins de direito.

Em 30/8/43

Elza Stavale  
SECRETARIA DO TRIBUNAL

**JUNTADA**

Juntel ao processo o documento  
de fls. 7/177, protocolado  
em o. 5026  
C. R. 26 de 1923

[Signature]

*[Handwritten signature and initials]*

Exmo. Sr. Ministro Presidente do C. Tribunal Superior do Trabalho,

Como requer,

Em 25/9/1973

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS E SIMILARES ,  
pelo seu advogado, vem requerer a V. Exa. a juntada do incluso  
substabelecimento aos autos do processo TST - RO - DC - 140/73,  
em que litiga a Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro  
e Similares do Estado de São Paulo.

Requer, ainda, que, a partir desta data se  
jam as intimações de seu interesse, relativas ao presente pro-  
cesso, efetivadas na pessoa do substabelecido, DR. ILDELIU MAR  
TINS, que esta subscreve, feitas as retificações na autuação ,  
como de direito.

P. Deferimento

*[Handwritten signature]*  
Brasília, 21 de setembro de 1973

ILDELIU MARTINS  
Advogado - OAB  
Insc. 7897 - SP  
Insc. 362/A - DF  
CIC - 003371378

P. 63/18





# FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS E SIMILARES

DELEGACIA REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA 24 DE MAIO, 208 - 13º ANDAR  
SÃO PAULO

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, na pessoa do colega, DR. ILDELIO MARTINS, inscrito na O.A.B. 362/A, secção de D. Federal, com CIC nº 003371378, escritório sito à Edifício Gilberto Salomão, salas 1.109 e 1.110, Setor Comercial Sul, Brasília - DF - os poderes que foram outorgados pela Federação Nacional de Hotéis e Similares, e constantes do instrumento de procuração que se encontra nos autos do dissídio coletivo, suscitado pela Federação dos Empregados no Comércio / Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, processo originário do E. T.R.T/S.P., nº 251/72.

São Paulo, 26 de março de 1.973.

Dr. Fernando Plastino Neto  
OAB/SP - 6.706

DR. FERNANDO NOBRE FILHO <small>10.º Cartório de Notas</small> OMAR CAMPOS <small>Oficial Meior</small>	10.º CARTÓRIO DE NOTAS 207 - R. 24 de Maio - 1.º and. - fones: 33-2813 - 33-1007
	Recorrido por <i>Fernando Plastino Neto</i>
	São Paulo, 26 MARÇO de 1973 Em test.º <i>Omara Campos</i> da verdade.
	Escreventes autorizados: Uivalva L. Freitas Eurides Alves de Toledo    Dimas Bentim.

CADA FIRMA  
ESCRITO ..... CTS 0.20  
ESTADO ..... CTS 0.07  
CART. SERV. .... CTS 0.10

2001

**JUNTADA**

Juntal ao processo o acordado  
de fls. 1210  
S.A. de 12 de 1998

---



*[Handwritten signature]*

**ACÓRDÃO**  
(Ac.TP.-1441/73)

RB/JLC

Dissídio coletivo. Salário normativo. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº TST-RO-DC-140/73, em que é Recorrente FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS E SIMILARES e Recorridos FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTRO.

O presente dissídio coletivo tem como suscitante a Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo e como suscitado a Federação Nacional de Hotéis e Similares.

Trata-se do primeiro dissídio suscitado e por conseguinte pediu a entidade Profissional Federativa reajuste salarial de 50% além de obtenção de piso salarial e desconto de Cr\$10,00 a seu favor de todos os empregados alcançados pelo reajuste que vier a ser deferido.

O TRT, atendendo ao que dispõe o item VIII do Prejulgado nº 38/71, deste TST, aplicou coeficientes específicos aos cálculos sobre os salários, a partir de 24 meses anteriores à propositura do presente dissídio. O percentual encontrado a fls. 21, encontrou 34, 30%, concedeu o Tribunal um reajuste de 34,50% aos empregados representados no presente feito, percentagem calculada sobre o salário percebido pelos empregados em 16 de novembro de 1972, data do ajuizamento deste dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; reajustamento proporcional e correspondente a 1/24 da taxa acima fixada por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, aos empregados admitidos após a data base ou seja, 1º de novembro de 1970, obedecendo o limite do salário reajustado do empregado exercendo a mesma função, salário normativo correspondente ao salário mínimo vigente em 16 de novembro de 1972, data do ajuizamento, acrescido de 7/24 avos do reajustamento acima determinado, letra "a", não podendo, em nenhuma hipótese, o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo no mesmo cargo ou função, desconto a favor da entidade sus-

entidade suscitante de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não.

Recorre a Federação Nacional de Hotéis e Similares, suscitada, não se conformando com o v. acórdão, na parte que se permitiu o desconto do salário dos empregados em favor da entidade suscitante e na parte que fixou o piso salarial.

Contra-razões da entidade suscitante às fls. 58/61.

Revisado os cálculos efetuados à fl. 20 pelo TRT e utilizados os fatores de correção 10441 e 10274 e os coeficientes do mês de novembro de 1972, mês de ajuizamento do dissídio, conforme o item VIII do Prejulgado nº 38, chegou o Serviço Estatístico Econômico deste Tribunal ao percentual de 35,20% acrescido 8,70%, relativos a 89 dias decorridos entre a instauração e o julgamento atinge a taxa de reajustamento de 43,90%. Não houve recurso no percentual.

A douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho opina pelo provimento no sentido de serem expurgadas do julgado combatido às cláusulas "c" e "f" por manifestante ilegais.

É o Relatório.

V O T O

Data venia, da douta Procuradoria Geral, nego provimento ao recurso, mantendo o v. acórdão recorrido.

Ignora a recorrente que o Prejulgado nº 38/71, em seu item XII, com redação que lhe deu a Resolução nº 87/72 deste Colendo Pleno estabelece:

" a sentença do Tribunal poderá corrigir distorções salariais verificadas no exame do respectivo processo para elevar ou reduzir o índice resultante dos cálculos de que trata o item VI, com o fim de assegurar adequada hierarquia salarial na categoria profissional dessidente e subsidiariamente, no conjunto das categorias profissionais."

Ao concluir pela conveniência de estipular o salário normativo, o v. acórdão admitiu o princípio da equidade social, dentro da orientação adotada quando do julgamento dos processos nº 224/72, 261/72, que beneficiaram os trabalhadores da mesma categoria profissional nas regiões de Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Capital, Campinas, portanto, não há como se falar em vulneração de norma vigente.

de norma vigente.

Quanto ao desconto a favor da entidade recorrida nos salários de todos os trabalhadores beneficiados pelo dissídio, o v. acórdão recorrido o fez amparado não só na norma ordinária, mas, sobretudo no preceito constitucional vigente.

A Constituição Federal vigente, ao assegurar a liberdade de associação profissional ou sindical, a sua representação nas convenções coletivas de Trabalho, e o exercício de função delegadas dispõe que:

"Entre as funções delegadas, a que se refere este artigo, compreende-se de arrecadar, na forma da lei, contribuições para custeio da atividade dos órgãos sindicais e profissionais e para a execução de programas de interesse das categorias por eles representadas"

Como se vê, diz o legislador - constituinte em "Contribuições" abrindo para a entidade sindical a possibilidade de arrecadar mais de uma, desde que tenha a finalidade de atender encargos decorrentes da execução de programas de interesses da categoria e o custeio da atividade dos organismos de sua administração.

Na realidade diz a Carta Magna que, a arrecadação dar-se-á na forma da lei, e, neste particular remete o intérprete à Consolidação das Leis do Trabalho, onde estabelece a letra "e" do art. 513 expressamente, que:

São prerrogativas dos sindicatos:

"e"-impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais, representadas"

O v. acórdão do Eg. Tribunal Regional "a quo" interpretou e aplicou corretamente o preceito constitucional, no caso sub-judice.

ISTO POSTO:

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, a) negar provimento ao recurso na parte referente ao salário normativo, unanimemente e; b) pelo voto desempate, vencidos os Senhores Ministros Barata Silva, Renato Gomes Machado, Fortunato Peres Junior, Elias Bufáilçal, Antonio Rodrigues de Amorim e Rezende Puech, negar provimento ao recurso na parte referente ao desconto em favor do sindicato.

em favor do sindicato.

Brasília, 29 de agosto de 1973.

Presidente

MOZART VICTOR RUSSOMANO

Relator

RUDOR BLUMM

Procurador Geral

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o escrão retro foi publicado  
no "Diário da Justiça" de 7/10/73

Em 7 de outubro de 1973

*Paulo de F. Magalhães*  
Dt. Jm.

77  
CUG

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em, 3/10/73

Antonio Volto

Diretor de S. R.

Nesta data entregaram os presentes autos ao advogado Dr. Alvaro A. Pinho

conforme anotação às fls. 144, de lista de carga.

S. R. 9 de 10 de 1973

CERTIFICO que os presente autos foram devolvidos em

11 de 10 de 1973.

S.R. 11 de 10 de 1973.

REMESSA

para certificar se foi interposto recurso

16 de 10 de 1973

Diretor de S. R.



S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 16/10/73

### CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a o TRT - 2ª Região e, para constar, lauro este termo,

T. S. T.: 16/10/1973

Thaíclia de Paulo  
p/ Diretor do S.

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES

RECEBIDO EM 19/10/73

### CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS OS PRESENTES AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL

São Paulo, 19 de 10 de 1973

  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Cumpra-se  
São Paulo, 19 10 - 73

  
PRESIDENTE



78  
CWB

Sr. Secretário:

Autos regularmente processados, com trânsito em julgado, conforme se verifica da certidão retro, e custas satisfeitas às - fls. 54, pelo que encaminho os presentes a - V. Sa.

São Paulo, 22 de outubro de 1973

HAMILTON POLLASTRINI

Chefe do Serviço Processual

ma/-

**CONCLUSÃO**

*Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz*

PRESIDENTE DO T. R. T.

São Paulo, 22 de outubro de 1973.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
Secretário do Tribunal

**ARQUIVE-SE**


São Paulo, 22 / X / 1973.

Presidente

HOMERO DINIZ GONÇALVES

ma/-

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DO  
ARCEBISPO B. FAL. E. 5 / M / 73

  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

